

IMPRENSA OFICIAL



Tietê / SP

TIETÊ, 30 DE JUNHO DE 2015 - ANO XI - EDIÇÃO 210 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 5.832/2015

DECRETO N.º 5.832/2.015, DE 12 de Maio de 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.512 de 16 de dezembro de 2014, artigo 7º, inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe os artigos 41 inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais na importância de R\$ 65.600,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo, junto ao orçamento-programa vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administ. e Finanças	
4.4.90.52- (19) Equipamentos e Material Permanente(+)	R\$ 2.700,00 (Tesouro) =====
	R\$ 2.700,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.39 – (43) Outros Serv. De Terc. – P. Jurídica(+)	R\$ 50.900,00 (Tesouro) =====
	R\$ 50.900,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2301 – Divisão de Tratamento de Esgoto e Controle de Estações	
3.3.90.39 – (51) Outros Serv. De Terc. – P. Jurídica(+)	R\$ 12.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 12.000,00 (Tesouro)

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 65.600,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), será proveniente de anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.01 – Gabinete do Diretor Superintendente	
17.122.7001.2180 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	
3.3.90.39 – (06) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...(-)	R\$ 2.400,00 (Tesouro) =====
	R\$ 2.400,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.01 – GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	
17.122.7001.2180 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	
4.4.90.52- (07) Equipamentos e Material Permanente(-)	R\$ 1.600,00 (Tesouro) =====
	R\$ 1.600,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.1083 – Construção de Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgoto	
4.4.90.51- (23) Obras e Instalações.....(-)	R\$ 59.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 59.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.04 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
17.122.7001.2280 – Manutenção do Setor, Projetos e Licenciamentos	
4.4.90.52 – (58) – Equipamentos e Mat. Permanente.....(-)	R\$ 2.600,00 (Tesouro) =====
	R\$ 2.600,00 (Tesouro)

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas do presente decreto, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 12 de maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Secretária de Governo e Coordenação:
Roberta Bellaz Uliana

Administrador:
José Antonio Carniel

Agente de Apoio Administrativo
Responsável:
Jessica dos Santos Coelho

Jornalista Responsável:
Sérgio Aparecido Torres Takamune
MTb 54.972/SP

Impressão:
NG Editora Jornalística Ltda. - EPP

Tiragem: 2.000 exemplares

Paço Municipal
Praça Dr. J.A. Correa - CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-8755

e-mail: publicidade@tiete.sp.gov.br
www.tiete.sp.gov.br
Imprensa Oficial do Município de Tietê
Criada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 84)
e Decreto Municipal nº 3.008/03 revogado
pelo Decreto Municipal nº 3.167/2005.

Registrada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Documento, Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tietê, sob MATRÍCULA; Nº DE ORDEM 20, de 31 de janeiro de 2006.

DECRETO N° 5.836/2015

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.480, de 23 de Junho de 2014, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município. revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:		07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E ZOONOSES								R\$68.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$68.000,00
10.304		Vigilância Sanitária						R\$68.000,00
10.304	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$68.000,00
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária e Epidemiológica	S	3.3	90	03	3000027	R\$68.000,00
TOTAL – FISCAL								
								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								
								R\$68.000,00
TOTAL – GERAL								
								R\$68.000,00
P A R A								
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E ZOONOSES								R\$68.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$68.000,00
10.304		Vigilância Sanitária						R\$68.000,00
10.304	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$68.000,00
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária e Epidemiológica	S	3.3	90	01	3100000	R\$68.000,00

TOTAL – FISCAL	R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL	R\$68.000,00
TOTAL – GERAL	R\$68.000,00

DECRETO N° 5.837/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$660.680,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Saúde Medicina Preventiva e da Secretaria de Segurança e Trânsito e da Secretaria de Governo e Coordenação, Crédito Suplementar no valor de R\$660.680,00 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I SUPLEMENTAR								CRÉDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001	-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE					R\$550.680,00	
10		ATIVIDADE						
		Saúde						R\$550.680,00
10.301		Atenção Básica						R\$550.680,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$550.680,00
10.301	1001.2-001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde	S	3.3	90	01	3100000	R\$550.680,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$550.680,00
TOTAL – GERAL								R\$550.680,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001	-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$90.000,00	
10		ATIVIDADE							
		Saúde							R\$90.000,00
10.301		Atenção Básica							R\$90.000,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde							R\$90.000,00
10.301	1001.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	S	3.3	90	01	3100000		R\$90.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$90.000,00
TOTAL – GERAL									R\$90.000,00

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
8005		GESTÃO DE SEGURANÇA						R\$5.000,00
06		ATIVIDADE Segurança Pública						R\$5.000,00
06.122		Administração Geral						R\$5.000,00
06.122	8005	Gestão de Segurança						R\$5.000,00
06.122	8005.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	110000	R\$5.000,00
TOTAL – FISCAL R\$5.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL – GERAL R\$5.000,00								

ÓRGÃO:	13.00	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO
UNIDADE:	13.01	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO						R\$15.000,00
04		ATIVIDADE Administração						R\$15.000,00
04.122		Administração Geral						R\$15.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$15.000,00
04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação	F	3.3	90	01	1100000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL R\$15.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL – GERAL R\$15.000,00								

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1003		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR						R\$ 640.680,00
10		ATIVIDADE Saúde						R\$ 640.680,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$ 640.680,00
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$ 640.680,00
10.302	1003.2-005	Apoio as Entidades Privadas de Saúde	S	3.3	50	01	3100000	R\$ 640.680,00
TOTAL – FISCAL R\$.....								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$ 640.680,00								
TOTAL – GERAL R\$ 640.680,00								

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
8002		GESTÃO DE SEGURANÇA						R\$5.000,00
06		ATIVIDADE Segurança Pública						R\$5.000,00
06.181		Policciamento						R\$5.000,00
06.181	8002	Segurança Patrimonial						R\$5.000,00
06.181	8002.2-267	Manutenção da Guarda Civil Municipal	F	3.3	90	03	400002	R\$5.000,00
TOTAL – FISCAL R\$5.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL – GERAL R\$5.000,00								

ÓRGÃO:	13.00	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO
UNIDADE:	13.01	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO						R\$15.000,00
04		ATIVIDADE Administração						R\$15.000,00
04.122		Administração Geral						R\$15.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$15.000,00
04.122	7001.2-293	Despesas com Propaganda e Publicidade	F	3.3	90	01	1100000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL R\$15.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL – GERAL R\$15.000,00								

DECRETO Nº 5.838/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$43.200,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Saúde Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor



1001	-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE							R\$43.200,00
10		PROJETO							R\$43.200,00
		Saúde							
10.301		Atenção Básica							R\$43.200,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde							R\$43.200,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	02	3000044		R\$43.200,00
TOTAL – FISCAL									R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$43.200,00
TOTAL – GERAL									R\$43.200,00

DECRETO N° 5.839/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$144.865,50”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Saúde Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$144.865,50 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001	-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$144.865,50	
10		ATIVIDADE							
		Saúde						R\$144.865,50	
10.301		Atenção Básica						R\$144.865,50	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$144.865,50	
10.301	1001.2-001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde	S	4.4	90	05	3000045	R\$144.865,50	
TOTAL – FISCAL								R\$......	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$144.865,50	
TOTAL – GERAL								R\$144.865,50	

DECRETO N° 5.840/2015

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia

autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.480, de 23 de Junho de 2014, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO:

07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

UNIDADE:

07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
DE								
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E ZOONOSES								R\$15.000,00
10		ATIVIDADE Saúde						R\$15.000,00
10.305		Vigilância Epidemiológica						R\$15.000,00
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$15.000,00
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	3.3	90	01	3100000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$15.000,00
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00
PARA								
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA								
UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E ZOONOSES								R\$15.000,00
10		ATIVIDADE Saúde						R\$15.000,00
10.305		Vigilância Epidemiológica						R\$15.000,00
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$15.000,00
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	4.4	90	05	3000006	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$15.000,00
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00

DECRETO N° 5.841/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$1.630.188,59”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, Crédito Suplementar no valor de R\$1.630.188,59 (um milhão, seiscentos e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
R\$1.630.188,59								
26		PROJETO Transporte						R\$1.630.188,59
26.782		Transporte Rodoviário						R\$1.630.188,59
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$1.630.188,59
26.782	5003.1-060	Construção de Ponte sobre o Rio Tietê – Interligando Jardim Bonanza com o Bairro Marimbondo	F	4.4	90	05	1000047	R\$1.630.188,59
TOTAL – FISCAL								R\$1.630.188,59
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$1.630.188,59

DECRETO N° 5.842/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$173.100,73”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, Crédito Suplementar no valor de R\$1773.100,73 (cento e setenta e três mil, cem reais e setenta e três centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$173.100,73
		PROJETO						
23		Comércio e Serviços						R\$173.100,73
23.695		Turismo						R\$173.100,73
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$179.950,07
23.695	6004.1-027	Construção de Passarela sobre o Rio Tietê	F	4.4	90	05	1000048	R\$173.100,73
TOTAL – FISCAL								R\$173.100,73
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$173.100,73

DECRETO N° 5.843/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$240.852,97”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, Crédito Suplementar no valor de R\$240.852,97 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - R\$240.852,97								
15		PROJETO						
		Urbanismo						R\$240.852,97
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$240.852,97
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$240.852,97
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000049	R\$240.852,97
TOTAL – FISCAL R\$240.852,97 TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$..... TOTAL – GERAL R\$240.852,97								

DECRETO Nº 5.844/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$245.850,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, Crédito Suplementar no valor de R\$245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - R\$240.850,00								
15		PROJETO						R\$240.850,00
		Urbanismo						
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$240.850,00
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$240.850,00
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000050	R\$240.850,00
TOTAL – FISCAL								R\$240.850,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$240.850,00

DECRETO Nº 5.845/2015

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.480, de 23 de Junho de 2014, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo

órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO					
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO								
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - R\$6.000,00								
15		PROJETO						
		Urbanismo						R\$6.000,00
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$6.000,00
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$6.000,00
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000004	R\$6.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$6.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$6.000,00
P A R A								
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO								
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - R\$6.000,00								
15		PROJETO						
		Urbanismo						R\$6.000,00
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$6.000,00
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$6.000,00
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000050	R\$6.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$6.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$6.000,00

DECRETO Nº 5.846/2015

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.480, de 23 de Junho de 2014, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para

facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO							TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO									
ÓRGÃO:		05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO							
UNIDADE:		05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO							
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - R\$6.600,00									
15		PROJETO							
		Urbanismo						R\$6.600,00	
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$6.600,00	
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$6.600,00	
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000005	R\$6.600,00	
TOTAL – FISCAL								R\$6.600,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$6.600,00	
P A R A									
ÓRGÃO:		05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO							
UNIDADE:		05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO							
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - R\$6.600,00									
15		PROJETO							
		Urbanismo						R\$6.600,00	
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$6.600,00	
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$6.600,00	
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000049	R\$6.600,00	
TOTAL – FISCAL								R\$6.600,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$6.600,00	

DECRETO Nº 5.847/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$329.322,17”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$329.322,17 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - R\$ 329.322,17									
10		ATIVIDADE						R\$329.322,17	
		Saúde							
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$329.322,17	
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$329.322,17	
10.302	1003.2-013	Manutenção das Ações Atendimento de Emergência e Urgência	S	3.3	90	05	3000026	R\$329.322, 17	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$329.322,17	
TOTAL – GERAL								R\$329.322,17	

DECRETO Nº 5.848/2015

“Dispõe sobre Ponto Facultativo 10 de Julho de 2015”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 09 de Julho é dedicado ao Soldado Constitucionalista e feriado no Estado de São Paulo, por força da Lei Estadual nº. 9.497, de 05 de Março de 1997;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais e Autárquica, o dia 10 de Julho de 2015 (sexta-feira).

Artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, que por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO



DECRETO Nº 5.849/2015

Dispõe sobre a pontuação por qualificação do trabalho docente para fins de classificação para remoção, conforme a Lei Complementar nº12/14.

Considerando que a Lei Complementar nº 12/2014, em seu artigo 15, I, prevê a necessidade de Decreto para regulamentar a pontuação por qualificação do trabalho docente para fins de classificação de candidatos à remoção, através de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, com a participação da classe de docentes;

Considerando a necessidade da referida regulamentação,

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Diretores de Escola do quadro efetivo do Magistério no Município de Tietê terão a seguinte pontuação para fins de classificação no concurso de remoção:

- Cada dia trabalhado no cargo/emprego será multiplicado por 0,005 (cinco milésimos), podendo ser utilizado no máximo 50 (cinquenta) pontos;
- O Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E. do Município de Tietê, no mesmo cargo será equivalente a 1 (um) ponto por certificado, podendo ser utilizado no máximo 2 (dois) pontos;
- A Pós-graduação lato sensu na Área de Gestão Escolar será equivalente à 0,01 (um centésimo) por hora;
- O Diploma de Mestre na Área de Gestão Escolar será equivalente a 5 (cinco) pontos;
- Diploma de Doutor na Área de Gestão Escolar será equivalente a 10 (dez) pontos;
- O Curso de extensão universitária com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas será equivalente à 0,002 (dois milésimos) por hora;

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito do Município de Tietê

DECRETO Nº 5.850/2015

“Dispõe sobre a tarifa do serviço de transporte coletivo do Município, e dá outras providências”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando justificativa apresentada pela empresa concessionária do transporte coletivo do Município, solicitando atualização do preço da tarifa do transporte coletivo urbano;

Considerando o aumento no preço do diesel, bem como o aumento de outros itens na composição de custos (pneus, peças de reposição, reajuste de salários de empregados);

Considerando que a empresa passará a disponibilizar o sistema de bilhetagem eletrônica, com modernização do sistema de transporte, permitindo a integração temporal da linhas de ônibus, em substituição a Integração, permitindo o deslocamento dos usuários do transporte urbano para qualquer das linhas circulares, com o pagamento de uma única passagem;

Considerando que a tarifa de transporte coletivo urbano teve último reajuste em maio de 2011, acatamos a solicitação para empresa visando a prestação de melhores serviços aos usuários.

DECRETA:

Artigo 1º - A tarifa dos itinerários constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 3.204/2005, de 01 de agosto de 2005, que “fixa os horários e itinerários a serem cumpridos no serviço público municipal de transporte coletivo”, a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo do Município, será de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), a partir de 01 de Julho de 2015.

Parágrafo Único – Aqueles que adquirirem antecipadamente suas passagens, de no mínimo 20 (vinte), terão um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor cobrado para o passe diário.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.009/2011, de 18 de Maio de 2011.

Tietê, 15 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.851/2015

DECRETO Nº 5.851, de 16 de junho de 2015.

Regulamenta a Lei nº 3.534/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências”.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.534, de 15 de Junho de 2015, que Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Departamento de Fiscalização Tributária, concernente ao parcelamento previsto nos incisos II, III e IV, do § 2º do artigo 1º;

O Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, **MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PUBLICIDADE

Art. 1º. O Poder Público Municipal providenciará a ampla publicidade acerca da concessão de multa e remissão de juros previstos na Lei nº 3.534/2015 e as respectivas modalidades de pagamento, através dos veículos de comunicação oficial disponíveis no Município.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 2º. A concessão da anistia de multa e da remissão de juros será procedida ao percentual de 100% mediante o pagamento à vista dos tributos em atraso vencidos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. O pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuado pelo contribuinte em até 30 (trinta) dias subsequentes ao ato de formalização do acordo, que será providenciado pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI observará os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento, a saber:

I - para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 15% (quinze por cento) dos honorários advocatícios;

II - para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios; ou

III - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 5% (cinco por cento) dos honorários advocatícios.

Parágrafo Único. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custos e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

Art. 5º. O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, deverá quitar a primeira parcela no ato de formalização do acordo celebrado junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, implicando expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Art. 6º. Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:

- I - garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor de mercado, respondendo o interessado, em qualquer caso, pela regularidade do imóvel dado em garantia, bem como pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;
- II - garantia bancária;
- III - garantia pessoal, própria ou de terceiros;
- IV - caução de bens.

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 7º. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os contribuintes que não honraram o acordo celebrado pelo Programa de Parcelamento



Incentivado (PPI) instituído pela Lei Municipal nº 3.393/2013, só poderão realizar novo acordo mediante a modalidade de pagamento à vista.

Art. 9º. Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios de remissão e anistia deverão requerê-lo junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto Regulamentador.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de junho de 2.015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito do Município de Tietê

DECRETO Nº 5.852/2015

“Dispõe sobre outorga de concessão de uso de jazigo no Cemitério Municipal por tempo indeterminado”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Serviços-Divisão de Administração Funerária do Município autorizada, sob o amparo do Artigo 18, da Lei Municipal nº. 2.669, de 21 de maio de 2002, observada a Tabela de Preços do Anexo I deste Decreto, mediante requerimento do interessado, observado o critério de igualdade de oportunidades na escolha, outorgar a concessão de uso de jazigo no Cemitério Público Municipal por tempo indeterminado, respeitados os limites estabelecidos pelos Artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da sobredita Lei Municipal.

Artigo 2º - Encerrado o período de outorga da concessão de uso dos jazigos junto ao Cemitério Público Municipal, a Secretaria de Serviços-Divisão de Administração Funerária deverá fazer publicar relação dos concessionários, assim como dos jazigos eventualmente não concedidos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº. 5.666/2014, de 24 de Julho de 2014.

Tietê, 16 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

TABELAS DE TERRENO

Anexo do Decreto nº. 5.852/2015, de 16 de Junho de 2015.

CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
660	Quadra “D” – Face B	R\$3.740,00
1097	Quadra “F” – Face A	R\$3.740,00
1191	Quadra “F” – Rua 03	R\$3.740,00
1285	Quadra “G” – Face A	R\$3.740,00
1917	Bloco “A” – Rua 05	R\$3.145,00
1947	Bloco “A” – Rua 05	R\$3.145,00
2468	Bloco “B” – Rua 08	R\$3.145,00
2491	Bloco “B” – Rua 09	R\$3.145,00
2529	Bloco “B” – Rua 09	R\$3.145,00
2587	Bloco “B” – Rua 11	R\$3.145,00
2695	Bloco “C” – Rua 03	R\$3.145,00
2704	Bloco “C” – Rua 04	R\$3.145,00
2733	Bloco “C” – Rua 04	R\$3.145,00
2764	Bloco “C” – Rua 05	R\$3.145,00
2774	Bloco “C” – Rua 05	R\$3.145,00
2897	Bloco “C” – Rua 09	R\$3.145,00

DECRETO Nº 5.853/2015

“Dispõe sobre instituição de Luto OFICIAL” Oficial – SPM Casemiro

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 23 de Junho de 2015, infelizmente veio a falecer, após uma ação em cumprimento do dever, o Soldado da Polícia Militar **LEANDRO LUIS PIRES CASEMIRO DE OLIVEIRA**;

Considerando que o mesmo desempenhava funções no Pelotão da Polícia Militar de Tietê, com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, disciplina, demonstrando sempre espírito público e apreço por esta cidade onde foi designado para prestar seus serviços;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares, colegas de trabalho e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo, em reconhecimento,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Soldado da Polícia Militar **LEANDRO LUIS CASEMIRO DE OLIVEIRA**.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.854/2015

“Dispõe sobre oficialização de denominação da Rua Antonio Foltran”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que as ruas do Loteamento Jardim do Loteamento Jardim de Alá, abriga entre muitas ruas e logradouros públicos a Rua Antonio Foltran e seu prolongamento, por força do Decreto nº. 5.427/2013, de 23 de Agosto de 2013;

Considerando que o trecho da Rua, com a denominação de Antonio Foltran, consta dos cadastros municipais e da planta do Município, entre outros documentos oficiais, inclusive do projeto de aprovação do Loteamento Jardim de Alá e, não consta dos arquivos municipais a oficialização da mesma e de seu prolongamento;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializada a denominação da **“RUA ANTONIO FOLTRAN”**, com início nos fundos da Escola “Eleutério José Moreira” numa extensão de 223 metros e em seu prolongamento, com aproximadamente 440 metros, no Jardim de Alá, Bairro Bela Vista, Município de Tietê/SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.855/2015

‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (UGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TIETÊ no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

Considerando a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

Considerando as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;

Considerando a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não



acarreta ônus às finanças municipais;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

Considerando a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), desenvolver programas, projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

Art. 2º. A Coordenação da UGEM terá livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE.

Parágrafo único. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pela UGEM.

Art. 3º. A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I – NA QUALIDADE DE COORDENAÇÃO:

- a) **Roberta Bellaz Uliana - coordenador geral**
- b) **Aline Aparecida Pasin Pereira - coordenador adjunto**

II – NA QUALIDADE DE MEMBROS EFETIVOS:

- c) **Alessandro Guite Gonçalves - Secretaria de Administração e Modernização**
- d) **Karen Garcia - Secretaria de Administração e Modernização**
- e) **Luciano Florindo dos Reis - Secretaria de Educação**
- f) **Elia Floriam Foltran - Secretaria de Educação**
- g) **Iara Maria Luchetti kaefer - Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**
- h) **Alvaro Eduardo da Cruz Abrantes- Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**
- i) **Camila Pavão Chabar - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável**
- j) **Coralie Bussamra Pasquali - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável**
- k) **Carlos Alberto Infante - SAMAE**
- l) **Valdir Antônio Picoli - Secretaria de Serviços**
- m) **Kleber de Almeida Queiroz - Secretaria de Segurança e Trânsito**

Parágrafo único – Na impossibilidade de participação de qualquer servidor supracitado, deverá ser nomeado um substituto.

Artigo 4º. São competências da Coordenação

I – Baixar as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM

II – Desempenhar todas as funções diretas pertinentes,

III – Apoiar a equipe técnica designada pela Concessionária Distribuidora de energia que atende ao município concernentes ao funcionamento das atividades da UGEM.

IV – Repassar as informações e solicitações.

Artigo 5º. A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, será afixado no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2.015, de 20 de Maio de 2015.

“Altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 06/1993, que Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2.015

Art. 1º - Altera o Anexo II (Quadro de Pessoal – Parte Permanente), da Lei Complementar nº 06/1993, no que se refere à jornada do emprego público denominado Dentista, que passa a ser de

10 horas semanais.

Art. 2º - Altera o Anexo III (Quadro de Pessoal – Parte Suplementar), da Lei Complementar nº 06/1993, no que se refere à jornada do emprego público denominado Dentista, que passa a ser de 10 horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2.015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2.015, de 10 de Junho de 2015.

“Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana através do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, estabelece normas e diretrizes e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2.015

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município de Tietê.

Artigo 2º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento sustentável, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Artigo 3º - São infraestruturas da Mobilidade Urbana do Município de Tietê:

- I - ruas, avenidas, rodovias, estradas e demais logradouros públicos, incluindo os passeios e calçadas;
- II - hidrovias no Rio Tietê e o sistema de ciclovias, ciclofaixas e vias cicláveis;
- III - estacionamentos, públicos e privados;
- IV - terminais, estações e demais conexões;
- V - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- VI - sinalização viária e de trânsito;
- VII - equipamentos e instalações para controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - ACESSIBILIDADE: condição de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
- II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: disponibilização de meios físicos e tecnológicos para que todas as pessoas tenham autonomia nos deslocamentos desejados, independente das limitações e restrições físicas;
- III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
- IV - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
- V - CICLOROTAS OU VIA CICLÁVEL: caminhos com ou sem sinalização específica ao ciclista, que apresentam-se como seguros e compatível com o fluxo dos demais fluxos de veículos e/ou pedestres;
- VI - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- VII - INTEGRAÇÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
- VIII - FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
- IX - FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;
- X - FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;
- XI - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
- XII - LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação,



mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

XIII - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos com qualidade de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos meios de transporte;

XIV - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XV - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XVI - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XVII - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

XVIII - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XIX - PISTA EXCLUSIVA: pista com faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XX - POLÍTICA DE PREÇO: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XXI - REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: compreende os sistemas estruturadores do transporte, operados por diferentes tecnologias;

XXII - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XXIII - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXIV - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXVII - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXVIII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIX - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XXX - VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Artigo 5º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

- I** - acessibilidade universal;
- II** - desenvolvimento sustentável de Tietê, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III** - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV** - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V** - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI** - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII** - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII** - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IX** - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Artigo 6º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I** - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II** - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III** - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV** - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V** - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI** - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - integração entre as cidades dos municípios adjacentes.

Artigo 7º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I** - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II** - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III** - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV** - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V** - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - São atribuições do Município:

- I** - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II** - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III** - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município, em especial a aplicação da Educação como instrumento de promoção da Urbanidade visando à Mobilidade Segura.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Artigo 9º - O serviço de transporte público coletivo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I** - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II** - promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- III** - ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor;
- IV** - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V** - ser um instrumento para a transparência da estrutura tarifária objetivando equilíbrio entre oferta e demanda;
- VI** - modicidade da tarifa para o usuário;
- VII** - promoção da integração física, tarifária e operacional das diferentes linhas de transporte público e da integração com o sistema cicloviário;
- VIII** - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos;
- IX** - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e
- X** - divulgação dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Artigo 10 - A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- II** - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- III** - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- IV** - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente;
- V** - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.
- VI** - Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme:

§ 1º - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 2º - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão:

- I** - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- II** - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

Artigo 11 - Os serviços de transporte coletivo por fretamento, no âmbito do município, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, estão baseados nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e deverão ser vistoriados anualmente pela municipalidade.

Artigo 12 - O serviço de transporte público através de táxi orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I** - o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos em lei municipal específica.
- II** - o aprimoramento da identificação visual, por meio de símbolos, faixas e outros destaques, que além da pintura uniformizada, promova a identidade deste serviço privado de caráter público com ícones da municipalidade.
- III** - o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, em caso de



falecimento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Artigo 13 - São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - receber o serviço de qualidade e adequado;
- II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais.

Artigo 14 - A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

- I - dos Conselhos existentes e afins ao tema da Mobilidade Urbana, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- II - das ouvidorias públicas ou nos órgãos com atribuições análogas;
- III - das Audiências e Consultas Públicas; e,
- IV - dos procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

Artigo 15 - O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

- I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;
- III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e;
- IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Artigo 16 - Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

- I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III - implantar a política tarifária;
- IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
- V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e,
- VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Artigo 17 - O município poderá utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

- I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
- III - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- IV - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- VI - regular através de decretos a classificação viária, que poderá ser alterada quando dos estudos de tráfego e impacto de vizinhança devidamente acervado no CREA ou CAU e submetidos a Audiência Pública;
- VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição; e,
- VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros.

Artigo 18 - O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como disciplinar:

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - a limitação do uso de cadeiras e mesas de bares nas calçadas, de maneira a assegurar o espaço mínimo de 1,20 m para circulação dos pedestres.
- VIII - os polos geradores de viagens;
- IX - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- X - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

XI - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e,

XII - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V – DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Artigo 19 – Consideram-se Áreas de Intervenção (AI) no Sistema Viário as localidades que apresentam algum nível de criticidade nos âmbitos da Mobilidade, seja carência, degradação ou desorganização, em seu caráter infraestrutural ou urbanístico, selecionadas e priorizadas segundo critérios técnicos que justificam intervenções imediatas, neste Plano Diretor definidas como METAS, com prazos estabelecidos para sua execução, se estiverem sob competência municipal e definidas como DIRETRIZES se a sua efetivação, em termos de competência legal, requerer o concurso de outro ente governamental, para cuja viabilização o poder executivo municipal procederá a gestões específicas.

Parágrafo único - Como META, à intervenção serão correspondidos dois parâmetros:

- a) de nível de prioridade, graduado de 1 a 3, sendo 1 de maior importância, 2 de importância média e 3 de importância menor e
- b) prazo, que poderá ser curto (2 anos) ou médio (5 anos).

Artigo 20 - Estão definidas como ÁREAS DE INTERVENÇÃO AI:

I - rebaixamento de guias para acessibilidade ou a construção de lombosfaixas, principalmente no núcleo do município e dos bairros adjacentes, destinada intervenção aos locais de grande movimentação de pessoas e para os acessos aos próprios municipais.

II - implantação de focos para pedestres nos semáforos.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS VIÁRIOS

Artigo 21 - Os Projetos Viários (PV) configuram-se como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho de uma determinada localidade ou de um equipamento urbano e seus dois objetivos centrais são a qualidade do espaço e o desenvolvimento local.

Parágrafo Único - Os projetos viários distinguem-se das áreas de intervenção, não se configurando apenas como procedimentos de recuperação, regeneração, remediação, intervenções em áreas degradadas, mas sim como aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública.

Artigo 22- Os projetos viários enquadram-se como **METAS**, com objeto, objetivos, prazo e nível de prioridade bem definidos, quando sua execução se situa no campo de competências e atribuições do município.

Parágrafo Único - Enquadram-se como **DIRETRIZES** com objeto, objetivos e nível de prioridade bem definidos, quando à competência legal de sua execução for indispensável o concurso de outro ente governamental.

Artigo 23- Estão definidos como PROJETOS VIÁRIOS PV:

I - O tratamento geral nas calçadas e passeios da cidade e em especial ao compartimento Central que valerá para todos os locais de grande movimentação de pessoas e em particular nas proximidades de escolas e postos de saúde. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto viário específico identificando os pontos, extensão e tipo de passeio a serem adotados.

II - A extensão de cerca de 280m da Rua São Benedito sentido Rua Santa Cruz, visando à melhoria na circulação do centro e acesso a bairros adjacentes pela adoção do sistema binário de circulação.

III - Refere-se à construção de ligação viária entre a rua Prof. Alexandre Humel e Rua Santa Cruz, visando melhorar o trânsito do centro em direção ao bairro Santa Cruz e adjacências.

IV - A implantação de sistema binário de circulação nas Ruas Bom Jesus e Domingas F. Bacili, visando a redistribuição do tráfego que hoje satura a Rua Bom Jesus, por suas características geométricas reduzidas e permissão de estacionamentos.

V - A implantação de sistema binário nas ruas Prefeito Elias de Moura e Elias de Campos que permitirá uma boa movimentação e ligação aos eixos viários estruturadores da cidade.

VI - Diretriz para implantação de extensão da Av. dos Expedicionários em direção a Rua Antonio Marcus Lício, cruzando o Seminário Santa Terezinha, com restrições de ocupação para manter o bosque existente. Permitirá a implantação de binário de circulação com a Rua Francisco de Toledo e servirá para ligação cicloviária.

VII - Elaboração de um Estudo de Circulação na Área Central, em especial às ruas que poderão constituir novos binários de circulação. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto viário específico.

VIII - Estabelecimento de DIRETRIZ junto à ARTESP para que o acesso ao Bairro Santa Maria seja dotado de dispositivo de transposição tipo rotatória, haja visto que, caberá ao município constituir como META a abertura de nova via estruturadora entre o Bairro Santa Maria (continuidade da Av. Wilce A. Uliana) e o trevo das Rodovias SP-113 e SP-300.

SEÇÃO III – DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Artigo 24 - Os Projetos Estratégicos (PE) configuram-se como propostas que visam aprimorar e aperfeiçoar, o desempenho do município ou de um equipamento urbano de grande relevância.

Parágrafo Único: Os projetos estratégicos distinguem-se dos projetos viários não se



configurando apenas como procedimentos de aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública, mas sim com o objetivo central no Desenvolvimento Sustentável baseado nos aspectos: Economicamente Incluyente, Socialmente Justo e Ambientalmente Equilibrado.

Artigo 25 - Os projetos Estratégicos enquadram-se como **METAS**, com objeto, objetivos, prazo e nível de prioridade bem definidos, quando sua execução se situa no campo de competências e atribuições do município.

Parágrafo Único - Enquadram-se como **DIRETRIZES** com objeto, objetivos e nível de prioridade bem definidos, quando à competência legal de sua execução for indispensável o concurso de outro ente governamental.

Artigo 26 - Estão definidos como PROJETOS ESTRATÉGICOS PE:

I - A construção de uma Nova Ponte Sobre o Rio Tietê, ligando os Bairros Pq. Dos Lagos e Emílio Gardenal via Espigões da Tranquilidade conferindo seu caráter estratégico para a articulação viária, correspondente possibilidade de desenvolvimento econômico e de qualidade de vida. Trata-se de uma DIRETRIZ.

II - A Elaboração de um Plano Cicloviário Municipal abrangente, com ações de médio e longo prazo, visando a estruturação para novas possibilidades e melhorias significativas à boa circulação e segurança do tráfego, com caráter estruturante. Dentre as medidas a serem viabilizadas o aluguel de bicicletas deverá ser considerado. Como vias para o uso dos trabalhadores deste modal deverá ser estudado a construção de ciclovias/ciclofaixas nas seguintes vias: - Rua Santa Cruz, Rua Amélio Schincariol, Av. Brasil, Av. Arrastão, Rua Vila Nova, Av. das Seringueiras, Av. Dos Ipês, Av. Fernando Costa, Rua Indalécio Costa, Rua Guiomar Fleury de Camargo, Av. Francisco de Toledo, Av. Carlos Camargo e Rua Elias de Campos, dentre outras.

III - A Exploração do Potencial Turístico de Tietê, com roteiros para cicloturismo e cavalgadas pelas diversas estradas rurais que poderão ser constituídas como Caminhos Verdes, com infraestrutura propícia ao contato com a natureza e dos produtos da roça.

IV - O Estudo de viabilidade para implantação de Parque linear e/ou Centro de Convívio, em parte da Av. Fernando Costa junto ao Rio Tietê entre o Clube Regatas e a Rua Prof. Francisco Assis Madeira, estabelecendo o elo da cidade com o Rio, que se constitui no maior símbolo da cidade.

V - A integração de um Sistema viário e de Transportes em um novo Centro Administrativo Municipal, que reúna as atividades Institucionais e desta forma, constitua uma nova centralidade, e desta forma desafogue parte do centro de tráfego estrangulado e conturbado.

CAPÍTULO VI - DAS INTERVENÇÕES NO TRANSPORTE

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Artigo 27 – Consideram-se Áreas de Intervenção no Transporte (AIT) os problemas que apresentam algum nível de criticidade que deverão ser priorizados segundo critérios técnicos que justificam intervenções imediatas, neste Plano Diretor definidas como METAS, com prazos estabelecidos para sua execução, se estiverem sob competência municipal.

Parágrafo único - Como META, à intervenção serão correspondidos dois parâmetros:

- a) de nível de prioridade, graduado de 1 a 3, sendo 1 de maior importância, 2 de importância média e 3 de importância menor; e,
- b) prazo, que poderá ser curto (2 anos) ou médio (5 anos).

Artigo 28 - Estão definidas como ÁREAS DE INTERVENÇÃO NO TRANSPORTE AIT:

I - A adequação dos ônibus para cumprimento da acessibilidade como medida geral para atendimento do Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004 da NBR 9050, que prevê a forma e elementos voltados à acessibilidade universal nos veículos de transporte público.

II - A adequação de pontos e travessias para cumprimento da acessibilidade como medida geral para atendimento do Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004 da NBR 9050, que prevê a forma e elementos voltados à acessibilidade universal para o cumprimento na infraestrutura urbana, tais como pontos, passeios, travessias e mais recentemente o uso de lombobaixas.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE TRANSPORTE

Artigo 29 - Os PROJETOS DE TRANSPORTE (PT) configuram-se como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho do sistema de Transporte Público e seus dois objetivos centrais são a melhoria do serviço de transporte no município e para o desenvolvimento local.

Artigo 30 - Os projetos de transporte enquadram-se como **METAS**, com objeto, prazo e nível de prioridade bem definidos, quanto à sua execução situam-se no campo de competências e atribuições do município.

Artigo 31 - São PROJETOS DE TRANSPORTE PT definidos nesta Lei:

I - A adoção de novos abrigos em todo o município e em especial o centro, valerá para todos os locais de grande movimentação de pessoas e em particular nas proximidades de escolas, postos de saúde. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização específico identificando os pontos, linhas, itinerários, tabela horária. Da mesma forma deverá ser iluminado, contar com lixeira e bancos, para tanto, deverá ser desenvolvido um padrão que identifique a cidade.

II - A reforma da Estação Central do Transporte trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização específico identificado com o novo padrão de pontos de parada. Da mesma forma deverá ser bem iluminado, contar com lixeira e bancos, para tanto, deverá ser desenvolvido um padrão que identifique a cidade.

III - A integração das Bicicletas no Sistema de Transporte trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização adequando-se aos novos pontos de parada, de maneira a promover local seguro para guarda das bicicletas, desta forma os trajetos intra bairros poderiam ser feitos por bicicletas, sendo que os trajetos mais longos seriam complementados por ônibus.

IV - Implantação de linha fluvial entre o centro e o Parque Ecológico, com funcionamento aos finais de semana, inicialmente em caráter experimental, mas que possa fomentar o potencial de utilização do Parque pela população de Tietê.

V - A implantação da nova linha 08 para o transporte coletivo com o caráter de integração e atendimento do setor industrial do eixo da Rodovia Cornélio Pires com os bairros mais populosos e populares do município (Cohab e Cornélio Pires), visto a desarticulação do Distrito Industrial e das diversas indústrias na Rod. Cornélio Pires, principalmente para os trabalhadores que necessitam fazer longos trajetos de ônibus, pois também pela ausência de integrações, necessitam obrigatoriamente passar pelo centro.

VI - Atendimento por micrônibus na região de Sete Fogões, visando fortalecer serviço e identidade da população do Bairro em relação à cidade de Tietê.

Parágrafo Único - A implantação dos projetos voltados às melhorias no transporte poderá ser custeada pelos novos empreendimentos da cidade, a título de contribuição de melhorias, e de certa maneira como medida compensatória dos impactos na movimentação de pessoas, porém reduzindo a necessidade do uso de automóveis, principalmente no centro, cujo espaço e vagas são cada vez mais raros.

SEÇÃO III – DO PROJETO ESTRATÉGICO DO TRANSPORTE

Artigo 32 - O Projeto Estratégico do Transporte (PET) configura-se como proposta que visa ampliar a utilização do sistema de transporte, permitindo a integração, sem o pagamento de nova tarifa, em vários pontos do município.

Parágrafo Único - O Projeto Estratégico do Transporte para ampliação do serviço de transporte público municipal utiliza-se do conceito de Desenvolvimento Sustentável, baseado nos aspectos: Economicamente Incluyente, Socialmente Justo e Ambientalmente Equilibrado.

Artigo 33 - Está definido como PROJETO ESTRATÉGICO PET a estruturação temporal de uma nova Rede de Transporte, que é baseada na condição topográfica do município de Tietê, das vias de circulação, da falta de articulação viária entre os diversos setores e bairros da cidade, permitindo a integração dos bairros.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Artigo 34 - O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o *caput* será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 – O sistema de ciclovias, ciclofaixas e vias cicláveis previsto no artigo 3º, II, bem como também a Elaboração de um Plano Cicloviário Municipal prevista no artigo 26, II, deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 3.402/2.013, de 11 de outubro de 2.013.

Artigo 36 – O serviço de transporte público através de táxi previsto no artigo 12, I, II e III, deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 3.441/2.014, de 19 de março de 2.014.

Artigo 37 - Esta Lei deverá constituir base, nos assuntos pertinentes à Mobilidade Urbana, para a elaboração da Lei de Pólo Gerador de Tráfego e para a Revisão do Plano Diretor, necessária até 2.016.

Artigo 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Tietê, 10 de junho de 2.015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEIS

LEI Nº 3.530/2.015

“Dispõe sobre a utilização de água para limpeza de fachadas, calçamentos, passeios públicos residenciais, comerciais, industriais e veículos no município de Tietê”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

**LEI Nº. 3.530/2.015**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de água tratada para limpeza e lavagem de fachadas, calçamentos e passeios públicos residenciais e comerciais e industriais e veículos no município de Tietê no período de estiagem.

Parágrafo Único - A proibição de lavagem de veículos não aplica-se aos serviços de lava-rápido e similares, os quais estão regulados pelo Decreto Municipal n.º 2.040 de 04/11/1993.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, qual será o período de estiagem no município.

§ 1º A divulgação anual do período de estiagem será feita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE através de mensagem impressa nas faturas de água e esgoto além de em outros veículos de comunicação.

§ 2º O período de estiagem poderá ser revisto anualmente a critério do SAMAE - Tietê, em função da capacidade dos mananciais que abastecem o município de Tietê.

Art. 3º - Qualquer pessoa que constatar o descumprimento da presente lei poderá denunciar o fato ao Poder Público, pessoalmente no SAMAE - Tietê ou ainda através do telefone nº 08007700222.

Parágrafo único - Fica o SAMAE – Tietê proibido de divulgar a identidade do denunciante.

Art. 4º - Recebida a denúncia, o SAMAE – Tietê verificará sua veracidade e constatando-a aplicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração, advertência por escrito;

II – Na segunda infração, multa equivalente ao dobro do valor da última conta de consumo de água e afastamento de esgoto;

III – Na terceira infração multa equivalente ao quádruplo do valor da última conta de consumo de água e afastamento de esgoto; e,

IV – A partir da quarta infração, multa equivalente ao óctuplo do valor da última conta de consumo de água e afastamento de esgoto.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se infrator a pessoa física ou jurídica usuária dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 6º - As infrações estabelecidas no artigo 4º desta Lei serão comunicadas mediante notificação ao interessado com abertura de protocolo administrativo.

Parágrafo único. Caberá recurso às penalidades aplicadas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, que deverá ser dirigido ao Diretor Superintendente do SAMAE - Tietê.

Art. 7º - Nas hipóteses em que o SAMAE – Tietê constatar a necessidade de substituição do hidrômetro no intuito de evitar desperdício de água e consequente prejuízo para a administração, fica o mesmo autorizado a parcelar o valor do equipamento em até 12 vezes.

Parágrafo Único. Para execução da substituição prevista no *caput* deste artigo, será observado o procedimento previsto no regulamento do SAMAE – Tietê.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.531/2.015, de 03 de Junho de 2015.

“Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.531/2.015

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel abaixo descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tietê, objeto da Matrícula nº. 41356, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê:

TERRENO designado como GLEBA “A”, situado, no loteamento denominado Jardim Bonanza, desta cidade e comarca de Tietê-SP, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no cruzamento da Rua Alagoas com a Av. Augusto Assis Cruz; segue em linha reta, 55,50 metros, com frente para a Av. Augusto Assis Cruz; deflete à direita, seguindo 34,00 metros, com área desmembrada de propriedade da Prefeitura Municipal de Tietê, deflete à direita, seguindo 13,27 metros, com a Gleba D de propriedade da Prefeitura Municipal de Tietê; segue em reta 42,23 metros, com a Gleba B de propriedade da Prefeitura Municipal de Tietê; deflete à direita, seguindo 34,00 metros, até o ponto de partida, com frente para a Rua Alagoas, fechando-se o perímetro, com área de 1.887,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do terreno acima

especificado à instituição Casa de Maria de Tietê, CNPJ nº. 04.804.676/0001-99, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Ficam, desde já, autorizados os registros, anotações e averbações que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Tietê-SP, objetivando a consecução dos atos jurídicos ora previstos, utilizando-se, para todos os efeitos, o valor venal do imóvel constante do Cadastro Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.532/2.015, 03 de junho de 2015.

“Dispõe sobre concessão de ajuda financeira às Entidades que especifica, no exercício de 2016 e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.532/2.015

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2016, às entidades abaixo relacionadas, até as importâncias indicadas:

ENTIDADES	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Albergue Noturno Dr. Célio P. Pontes	0,00	10.000,00	10.922,28	0,00	20.922,28
Associação Arco Íris de Tietê	13.000,00	10.000,00	54.963,36	0,00	77.963,36
Associação Viva a Vida	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Casa de Maria de Tietê	13.000,00	10.000,00	13.952,88	0,00	36.952,88
Casa dos Meninos de Tietê	13.000,00	10.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Educandário Rosa Mística	13.000,00	13.000,00	29.730,60	0,00	55.730,60
Fundação Doutor Amaral de Carvalho	0,00	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
Infância Feliz	13.000,00	10.000,00	20.552,88	0,00	43.552,88
Lar São Vicente de Paulo	0,00	23.504,00	23.494,08	17.520,00	64.518,08
Recanto Rogério de Souza	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL	65.000,00	142.504,00	153.616,08	17.520,00	378.640,08

Artigo 2º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, prestarão contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, que não efetuarem as prestações de contas dos recursos recebidos ou que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a devolvê-los corrigidos monetariamente com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 5º - Os valores previstos para as entidades com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA dependem da efetivação das doações previstas, bem como da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto às exatas quantias a serem repassadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.533/2.015, de 03 de Junho de 2015.

“Acrescenta o § 3º ao artigo 2º, da Lei nº 3.283, de 28 de fevereiro de 2012, que Estabelece o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul) e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,



FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.533/2.015

Artigo 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º, da Lei nº 3.346/2.013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais credenciados à venda dos cartões de estacionamento rotativo farão jus a uma comissão na importância de 10% (dez por cento) do valor de cada cartão vendido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.534/2.015, de 15 de Junho de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.534/2.015

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - A concessão da anistia e da remissão será procedida da seguinte forma:

I – para pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios;

II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 15% (quinze por cento) dos honorários advocatícios;

III – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios; ou,

IV – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 5% (cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custos e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios de remissão e anistia deverão requerê-lo junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º - O pagamento à vista do(s) tributo(s) em atraso deverá ser efetuado pelo contribuinte em até 30 (trinta) dias subsequentes ao ato de formalização do acordo, que será providenciado pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º – No caso de pagamento parcelado, a quitação da primeira prestação do parcelamento implica na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Art. 3º - As condições de pagamento e de cancelamento do parcelamento serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 15 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.535/2.015, de 17 de Junho de 2015.

“Dispõe sobre o Plano Municipal da Educação de Tietê - SP”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.535/2.015

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei 13.005/2014, após ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei têm como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação que será convocado bianualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estabelecendo as ações necessárias para o cumprimento das metas.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de escolha dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo desta lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II** - Comissão Coordenadora do Plano Municipal da Educação;
- III** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV** - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar as ações de implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto a toda população.

Art. 8º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º O município atuará junto às demais esferas de governo em regime de colaboração,



visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo único. Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 10 O Município estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 11 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do município de Tietê, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14 O poder público deverá adequar o Sistema Municipal de Educação, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei nº 3.298/2012.

Tietê, 17 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO

1- Introdução

A Constituição de 1988 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, prevê em seu art. 8º que: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

O Plano Municipal de educação (PME) é um documento que define metas e estratégias educacionais para o município. A Lei nº 3.298/2012 instituiu o PME no município de Tietê, no entanto, houve a necessidade de sua adequação ao PNE (2014), para tanto foi elaborado o presente PME de forma democrática e participativa, para vigorar no município pelos próximos dez anos.

A Portaria nº 10.550/2014 (alterada pela Portaria nº 11.799/2015) instaurou a Comissão Coordenadora do PME de Tietê, sendo formada por representantes da sociedade.

No intuito de atender com planejamento adequado às necessidades da comunidade tietense no segmento educacional, foram realizadas reuniões pela Comissão Coordenadora do PME levantando-se diagnóstico da situação educacional do município, definindo-se metas e estratégias consoantes com as prioridades identificadas, finalizando com uma Audiência Pública e encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Câmara Municipal de Tietê.

Para cada uma das metas foram propostas diversas estratégias que visam atingir os objetivos traçados. Buscou-se através de uma ação coletiva, por um processo democrático de participação popular e convocando representantes de cada segmento educacional, amplo envolvimento de toda a comunidade escolar. Foram convidados Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade em Geral, bem como todos os segmentos ligados diretamente à Educação.

A educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena, com base nisso o PME de Tietê busca esta Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

2- Histórico do Município

Tietê é um município brasileiro do estado de São Paulo situado na Região Metropolitana de Sorocaba e na Microrregião de Piracicaba. Localiza-se a uma latitude 23º06'07" sul e a uma longitude 47º42'53" oeste, estando a uma altitude de 508 metros. Sua população estimada em 2009 era de 36.211 habitantes. Possui uma área de 392,509 km². O que corresponde a

uma densidade populacional de 86,6 hab/km².

A história de Tietê teve origens com os bandeirantes que desbravavam o interior paulista navegando pelo rio Tietê.

A fertilidade do solo atraiu grande número de aventureiros e pessoas afeitas à lavoura. Quase na embocadura do Ribeirão do Pito Acesso (Ribeirão da Serra), estava localizado o ancoradouro das canoas que, formando as *monções* demandavam de Cuiabá carregados de ouro e pedras preciosas. À margem do rio, moradores construíram as primeiras habitações formando assim o vilarejo Pirapora do Curuçá. Ele recebeu esse nome devido a uma pedra localizada à margem esquerda do rio, que os índios chamavam Curuçú-Guaçu (que em tupi significa *cruz*) pois, nela havia uma cruz entalhada.

Em 1570, como relatam crônicas do padre José de Anchieta ocorreu um naufrágio entre Porto Feliz e Tietê. Este relato indica a presença de colonizadores desde o início do descobrimento. Durante as monções, no final de século XVIII, Pirapora do Curuçá foi o primeiro e mais importante porto de reabastecimento e descanso para o bandeirantes que saíam de Araraguaba (Porto Feliz).

Em 1747, o vigário Francisco Campos fazendo um breve levantamento que pode ser considerado o primeiro censo de Tietê, constatou que na região que descia o rio numa distância de quatro léguas da matriz existiam cerca de cento e quarenta casas.

Em 3 de agosto de 1811 Pirapora do Curuçá foi elevada à condição de freguesia da Santíssima Trindade da Pirapora do Curuçá.

Em 8 de março de 1842, a freguesia virou município e o nome da vila perdurou até 1867 quando foi mudado para Tietê.

O município de Tietê situa-se no médio baixo curso do rio Tietê, numa região fisiográfica chamada Depressão Periférica do estado de São Paulo, com área de 396 km².

No tocante à municipalização da educação, o município de Tietê, a partir de 04 (quatro) de maio de 2009 foi selada a passagem da gestão estadual para a municipal de toda a demanda de alunos do ciclo I do ensino fundamental, através do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, através da Lei Municipal nº 3.038/2009 de 19 de janeiro de 2009, para a Municipalização das Escolas Estaduais.

A E.E. Professora Carlina Alves Lima foi 100% (cem por cento) municipalizada, transformando-se em EMEB; a E.E. Professora Lyria de Toledo Pasquali perdeu o ciclo I do ensino fundamental com a criação da EMEB Professor Milton Soares de Camargo; nas E.E. Professor Eleutério José Moreira, João Marco Baptista Marcuz e Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues houve o compartilhamento de ensino entre Estado (ciclo II do ensino fundamental) e municipal, no ciclo I, até dezembro de 2009, tendo em vista que no início do próximo ano letivo o município absorveu todo o ensino fundamental.

A Secretaria de Educação de Tietê, após a municipalização do ciclo I do Ensino Fundamental em 04 de maio de 2009, optou por organizar em 20 de outubro do mesmo ano, através da Lei Municipal nº 3.115/2009, o Sistema Municipal de Ensino, autônomo, e, em 1º de abril de 2010, através do Processo CEE nº 10/2010, aprovado por todas as Câmaras de Educação Básica, o Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento e referendou essa posição da Administração Municipal.

A partir de então, a rede municipal de ensino de Tietê, como Sistema Municipal de Ensino, passou a compor, juntamente com as escolas particulares de educação infantil, as escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e a partir de 16 (dezesesseis) de janeiro de 2010, plenamente o Ensino Fundamental, até o 9º (nono) ano.

Atualmente, o Sistema Municipal de Ensino é composto de 29 (vinte e nove) Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), 01 (uma) unidade do Centro Integrado de Recursos Especiais Pedagógicos Municipal (CIPEPM), para atender a Educação Especial em toda sua abrangência e 03 (três) escolas particulares supervisionadas pela Secretaria Municipal da Educação, que atendem a educação infantil.

3- Características da Educação no Município

3.1 Educação Infantil

A rede municipal de educação infantil de Tietê teve início em dezembro de 1959, com a instalação do Parque Infantil Dr. Ruy Silveira Mello, localizado em área atrás do Paço Municipal, localizada na Praça Dr. J. A. Correa s/nº. A seguir surgiram outras unidades, que com o passar dos anos foram transformados em Escolas Municipais de Educação Infantil (pré-escolas), mais tarde receberam o nome genérico de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), transformadas, desde 2009, em Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs).

No ano de 1982 foi criada a primeira creche municipal, localizada no bairro da COHAB, a creche Artemísia de Almeida Barros (Dona Doca), dando abertura as outras unidades que foram surgindo, com o passar dos anos.

Nos últimos anos o cenário da Educação Infantil vem passando por transformações significativas, nesse contexto, ela constitui-se como um direito social de todas as crianças até 5 anos, 11 meses e 29 dias, sem nenhuma distinção proveniente de origem geográfica, etnia, sexo, nacionalidade, deficiência física ou intelectual, nível sócio econômico ou classe social. O acesso a matrícula não está vinculado à situação trabalhista dos pais ou responsável, independe de questões sociais. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96) com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) define a Educação



Infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal de 1988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas, implementação de ações e garantia de recursos. Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica – DCNEB, a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. Em Tietê no âmbito público municipal, o segmento de Educação Infantil atende crianças na creche com idade 0 a 3 anos e na pré-escola com 4 a 5 anos de idade em tempo integral, totalizando 18 instituições, conforme dados de 2015 da Secretaria Municipal de Educação - SME e 3 escolas na rede particular. Tanto na rede pública quanto na particular o ensino de Educação Infantil está organizado em escolas exclusivas para a Educação Infantil ou em escolas que ofertam tanto a Educação Infantil ou outros segmentos simultaneamente na mesma unidade escolar. As instituições de ensino que oferecem a Educação Infantil devem planejar práticas pedagógicas junto aos seus professores, essas práticas precisam assegurar as interações e as brincadeiras do faz de conta no ambiente escolar, para assim contribuir na construção e autonomia da criança através de projetos instituídos pelo grupo de estudo formado pelos orientadores pedagógicos de cada escola, juntamente com material de estudo para os professores. Nessa ótica essas experiências necessitam se concretizar para assim fazer parte do currículo da escola.

A organização do trabalho pedagógico na escola precisa acontecer de maneira articulada com os professores. Os planejamentos e ações da rede pública municipal acontecem sob a orientação da SME, via Divisão de Educação Infantil, a realização e acompanhamento dos planejamentos e ações com os professores ficam sob a responsabilidade da supervisão pedagógica da escola e SME. O quadro de professores cresce vertiginosamente no município e com isso surge a necessidade de novas contratações, formação continuada para professores e oferta de ensino superior para os mesmos. Atualmente, as formações com o suporte pedagógico/supervisor e professores é uma ação da SME, porém não exime a função do suporte pedagógico de realizar na instituição formações específicas que venham atender uma necessidade particular conforme o contexto escolar.

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRIZ CURRICULAR - PRÉ-ESCOLA PARCIAL

	EIXOS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL		TOTAL
		GRUPO I	GRUPO II	GRUPO I	GRUPO II	
FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE E AUTONOMIA					
CONHECIMENTO DO MUNDO	INICIAÇÃO DAS NOÇÕES MATEMÁTICAS	20	20	800	800	1920
	LINGUAGEM ORAL					
	MEIO AMBIENTE					
	VIDA EM SOCIEDADE					
	ARTE	2	2	80	80	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	80	80	160
CARGA HORÁRIA BÁSICA		24	24	960	960	2240
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	1	1	40	40	80
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	25	1000	1000	2320

EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRIZ CURRICULAR - PRÉ-ESCOLA INTEGRAL

	EIXOS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL		TOTAL
		GRUPO I	GRUPO II	GRUPO I	GRUPO II	
FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE E AUTONOMIA					
CONHECIMENTO DO MUNDO	LINGUAGEM ORAL	20	20	800	800	1920
	MEIO AMBIENTE					
	VIDA EM SOCIEDADE					
	INICIAÇÃO DAS NOÇÕES MATEMÁTICAS					
	ARTE	2	2	80	80	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	80	80	160
CARGA HORÁRIA BÁSICA		24	24	960	960	2240
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	1	1	40	40	80
CARGA HORÁRIA PARCIAL		25	25	1000	1000	2320
ALMOÇO COM PRÁTICAS DE HIGIENIZAÇÃO		5	5	200	200	400
ATIVIDADES DIVERSIFICADAS	ARTE / MÚSICA / TEATRO	20	20	800	800	1600
	ATIVIDADES RECREATIVAS					
	HORTA E JARDINAGEM					
	INFORMÁTICA					
	SALA DE LEITURA					
	VIDEOTECA					
CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DIVERSIFICADAS		25	25	1000	1000	2000
CARGA HORÁRIA TOTAL		50	50	2000	2000	4320

3.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, de competência do Município, é o nome dado a uma das etapas de Educação Básica no Brasil. Tem duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória para todas

as crianças com idade entre seis e quatorze anos, abrangendo do 1º ao 9º ano.

A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica a responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Município pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, a arte e os valores básicos da sociedade e da família.

Acreditamos que a educação básica é indispensável para a formação do cidadão brasileiro, pois oferece a oportunidade de progressão nos estudos e meios para adentrar no mundo do trabalho e, como o próprio nome diz, é a base para o exercício da cidadania.

O Ensino Fundamental I e II organizar-se-á com carga horária mínima anual de oitocentas horas, porém o município de Tietê conta em seu currículo com uma carga horária de 1000 horas/ anual para o ciclo I e 1200 horas/anual para o ciclo II, sendo estas distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos e num currículo pensado para garantir uma educação de qualidade para as crianças e jovens atendidas na rede municipal de ensino.

Essa organização do currículo se tornou necessária porque, com o surgimento da escolarização em massa, precisou-se de uma padronização do conhecimento a ser ensinado em âmbito nacional, sendo único na rede municipal de ensino.

COMPONENTES CURRICULARES		AULAS/HORAS SEMANAIS					AULAS/HORAS ANUAIS					TOTAL
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	13	13	10	8	8	520	520	400	320	320	2080
	ARTE	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	MATEMÁTICA	4	4	7	7	7	160	160	280	280	280	1160
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	1	1	1	2	2	40	40	40	80	80	280
	HISTÓRIA	1	1	1	2	1	40	40	40	80	40	240
	GEOGRAFIA	1	1	1	1	2	40	40	40	40	80	240
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		24	24	24	24	24	960	960	960	960	960	4800
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
TOTAL DO CURRÍCULO BÁSICO		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000	1000

FUNDAMENTAL I - Matriz Curricular – Ciclo I Parcial

FUNDAMENTAL II - Matriz Curricular – Ciclo II Parcial

COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				TOTAL
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	MATEMÁTICA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	5	5	5	5	200	200	200	200	800
	HISTÓRIA	4	4	3	3	160	160	160	160	560
	GEOGRAFIA	3	3	4	4	120	120	120	120	560
ENSINO RELIGIOSO (*)		-	-	-	1	-	-	-	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	2	2	2	2	80	80	80	80	320
TOTAL GERAL		30	30	30	31	1200	1200	1200	1240	4840

Ensino Religioso (*): Oferecido nos termos da legislação vigente, opcional para o aluno.

Em Tietê, o ensino fundamental com duração de 9 anos foi implantado a partir de 2009, organizado, segundo a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de seis anos de idade. Há progressão continuada dos alunos do 1º, 2º e 3º ano, etapa primordial da alfabetização, respeitando assim o tempo e o modo de aprender de cada discente. Ressalta-se que o ingresso das crianças no Ensino Fundamental não pode constituir uma medida meramente administrativa. É preciso atenção ao processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas. Em Tietê, o Ensino Fundamental é ofertado em 10 escolas municipais e 03 escolas privadas, quase totalmente universalizado, totalizando 13 escolas de Ensino Fundamental em 2014, sendo necessário trabalhar a redução, evasão, repetência e distorção idade-ano.

3.3 Ensino Integral



A essência do Ensino Integral é a permanência da criança na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, ampliando o aproveitamento escolar e resgatando a autoestima.

Educação integral é conceito de educação que procura agir no **desenvolvimento integral do ser humano**. Ela se apoia em três pilares. O primeiro é o desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões, não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social e no físico. O segundo é a integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo. Com tal integração, a educação não fica limitada ao espaço escolar nem se apoia exclusivamente no professor, corresponsabilizando cidadãos e trazendo uma diversidade de olhares e saberes para os processos de aprendizagem. Já o terceiro pilar é o do desenvolvimento das atividades em tempo integral.

O município de Tietê possui três escolas de educação básica com tempo integral nos anos iniciais e 18 escolas de educação e infantil e creche que atendem a demanda de integral no município.

O currículo aplicado atualmente nas escolas de tempo integral de educação básica é composto por atividades diversificadas e que valorizem os conteúdos pedagógicos do sistema de ensino.

FUNDAMENTAL I - Matriz Curricular – Ciclo I Integral

3.4 Educação de Jovens e Adultos

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório. Busca-se, hoje, suprir o direito que lhes foi negado à época apropriada e o enfrentamento desse problema deve ser realizado pelo Poder Público e pela sociedade em geral. A defasagem educacional de contingente expressivo da população, decorrente de fatores tais como: falta de informação, necessidade, interesse, atendimento insuficiente, oportunidade e falta de uma política educacional de combate à evasão escolar – causado por circunstâncias desfavoráveis no processo de escolarização e/ou problemas socioeconômicos diversos - reflete-se no aparecimento de uma massa de jovens e adultos que demanda formas alternativas de estudos para suprir suas necessidades educacionais.

Atualmente no município de Tietê a Educação de Jovens e Adultos está atendendo na Escola Luiz Antunes, com alunos no 1º, 2º, 3º e 4º termo, fornecendo transporte e alimentação balanceada.

3.5 Ensino Especial

A Constituição Federal determina que deve ser garantido a todos os educandos o direito de acesso e permanência aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, de acordo com a capacidade de cada um (art. 208, V).

A Educação Especial, conforme define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96) é uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal por todos os níveis – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, bem como as demais modalidades – educação de jovens e adultos e educação profissional. Neste sentido, a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva garante o cumprimento do direito constitucional de que todos os alunos devem frequentar as classes comuns do Ensino Regular. Os pressupostos teóricos e a prática pedagógica e social da educação inclusiva visam atender o desenvolvimento global dos alunos.

Para o município oferecer educação de qualidade para todos, a política educacional organiza-se de modo a garantir a educação inclusiva por meio da eliminação das barreiras arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação, da seguinte forma: Atendimento dos alunos com deficiência (intelectual, visual, auditiva, física e motora, múltipla deficiência), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, psicose e neuroses graves) e altas habilidades ou superdotação, em salas regulares ou especiais (educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos), avaliados pelo órgão competente estipulado pela SME ou com diagnóstico clínico da rede de saúde pública ou particular.

Em Tietê existem quatro salas de recurso multifuncionais em duas escolas regulares, na escola Prof.ª Carlina Alves de Lima nos anos iniciais e, na escola Prof.ª Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre nos anos finais, sendo uma sala em cada período.

A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva garante o cumprimento do direito indisponível de qualquer aluno de acesso ao Ensino Fundamental, já que pressupõe uma organização pedagógica das escolas e práticas de ensino que atendam as diferenças entre alunos, sem discriminações indevidas, beneficiando a todos com o convívio e crescimento na diversidade.

A Educação Especial como modalidade de educação escolar, deverá ser promovida, sistematicamente, nos diferentes níveis de ensino, cujas instituições educacionais precisarão proceder às adequações administrativas e pedagógicas para o conveniente atendimento desses alunos.

No município o CIREPEM (Centro Integrado de Recursos Especiais pedagógicos Municipal) atende a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento realizando atividades pedagógicas, multidisciplinares e atendimentos terapêuticos que auxiliam no desenvolvimento global do aluno.

O aluno que apresentar a necessidade de ter o apoio educacional na escola especial ou precisar dos serviços de apoio especializados tem o direito, desde que ocorra em período distinto, daquele em que forem matriculados no ensino comum, para que tenham um melhor desenvolvimento

intelectual. Na perspectiva da Educação Inclusiva, para que o aluno tenha um atendimento com qualidade, é necessário o envolvimento de todos os funcionários da escola, e da articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde, transporte e assistência social, formando uma rede de atendimento.

Considera-se, atendimento educacional especializado, o conjunto de atividades e os recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. Exemplo: professores intérpretes de língua de sinais, especialistas em Braille, educação especial itinerante, salas de recursos, os serviços clínicos e outros recursos especiais de ensino e aprendizagem.

Esses serviços de complementação e/ou suplementação pedagógica e terapêutica ocorrem no município através das salas de recursos, CIREPEM, SAPI e Projeto Acolhe.

3.6 Ensino Médio

A educação básica tem por finalidade, segundo o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Esta última finalidade deve ser desenvolvida de maneira precípua pelo ensino médio, uma vez que entre as suas finalidades específicas incluem-se “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando”, a serem desenvolvidas por um currículo, que destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

A Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Educação (CNE), determina a obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia para o ensino médio. A resolução também estabelece que os sistemas de ensino terão até agosto de 2007 para fixar as medidas necessárias para a inclusão das disciplinas no currículo.

O Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 15/98 e a respectiva Resolução nº 3/98 vêm dar forma às diretrizes curriculares para o ensino médio como indicações para um acordo de ações. Para isso, apresenta princípios axiológicos, orientadores de pensamentos e condutas, bem como princípios pedagógicos, com vistas à construção dos projetos pedagógicos pelos sistemas e instituições de ensino.

Nesse sentido, o ensino médio deve ser planejado em consonância com as características sociais, culturais e cognitivas do sujeito humano referencial desta última etapa da Educação Básica: adolescentes, jovens e adultos. Cada um desses tempos de vida tem a sua singularidade, como síntese do desenvolvimento biológico e da experiência social condicionada historicamente. Por outro lado, se a construção do conhecimento científico, tecnológico e cultural é também um processo sócio-histórico, o ensino médio pode configurar-se como um momento em que necessidades, interesses, curiosidades e saberes diversos confrontam-se com os saberes sistematizados, produzindo aprendizagens socialmente e subjetivamente significativas. Num processo educativo centrado no sujeito, o ensino médio deve abranger, portanto, todas as dimensões da vida, possibilitando o desenvolvimento pleno das potencialidades do educando.

No atual estágio de construção do conhecimento pela humanidade, a dicotomia entre conhecimento geral e específico, entre ciência e técnica, ou mesmo a visão de tecnologia como mera aplicação da ciência deve ser superada, de tal forma que a escola incorpore a cultura técnica e a cultura geral na formação plena dos sujeitos e na produção contínua de conhecimentos. As relações nas unidades escolares, por sua vez, expressam a contradição entre o que a sociedade conserva e revoluciona. Essas relações não podem ser ignoradas, mas devem ser permanentemente recriadas, a partir de novas relações e de novas construções coletivas, no âmbito do movimento sócio-econômico e político da sociedade.

Tietê possui uma Escola Estadual de Ensino Médio a Profª Plínio Rodrigues de Moraes e três escolas particulares que oferecem esse nível de ensino. A ETEC Dr. Nelson Alves Vianna também oferece o ensino médio regular e o integrado ao profissionalizante.

3.7 Ensino Profissionalizante

A Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, é estruturada nos níveis: básico - independente do nível de escolarização do aluno, técnico - complementar ao ensino médio e tecnológico - superior de graduação ou de pós-graduação. Prevê-se, ainda, a integração de dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meio não-formal de educação profissional compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. A política de educação profissional é, portanto, tarefa que exige o comprometimento de múltiplas instâncias do poder público e da sociedade civil.

A Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), em sintonia com essas preocupações, situam a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: direito à educação e ao trabalho.

O município de Tietê concentra considerável força industrial, comercial e financeira. Oferece infraestrutura de transporte, telecomunicações, energia, conhecimento tecnológico, qualificação profissional e uma ampla rede de serviços de apoio. “A falta de empregos formais está intimamente relacionada a fatores que, associados, afetam profundamente a população economicamente ativa do país no que diz respeito à formação x empregabilidade. Não existem profissões do futuro, mas sim, mercados promissores para profissionais competentes”. Para desenvolver tais competências exigidas no campo da Educação Profissional, o município oferece, em seus três níveis, atendimento



insuficiente à demanda.

A Educação Profissional é uma modalidade de ensino complementar a Educação Básica sem, contudo, concorrer com ela ou substituí-la. Uma Educação Profissional de qualidade pressupõe uma Educação Básica de qualidade.

Visando atender a essa demanda, a oferta da Educação Profissional, em Tietê, se dá da seguinte forma: no nível tecnológico, ela ocorre em instituições privadas de Ensino Superior; no nível técnico, é oferecida por escolas pertencentes às redes estadual e privada e no nível básico, é promovida pelo município por meio de programas da Assistência Social; por organizações não governamentais, sindicatos, empresas e diferentes instituições. Tietê conta com uma Escola Técnica Estadual ligada ao Centro Tecnológico Estadual Paula Souza, oferecendo cursos em Administração e Negócios Jurídicos.

A oferta de formação para o trabalho, ainda é pequena e está longe de atingir a população jovem que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar. Associada a esse fato está a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, especialmente nas escolas estaduais de nível técnico e tecnológico, que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional. Em ação conjunta dos Governos Federal, Estadual e Municipal há investimentos no sentido de ampliar a oferta de vagas no nível técnico e tecnológico.

A oferta de cursos de nível básico é muito difícil de ser computada com precisão por ser uma modalidade de educação não formal, não estando sujeita a regulamentação curricular e sendo oferecida de forma livre, em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade. Apesar disso, esses cursos abrangem um número considerável de participantes.

3.7 Ensino Superior

Em 2003, atendendo a clamor popular, a administração pública municipal trabalhou para que Tietê pudesse contar com um braço de uma Universidade com idoneidade no mercado, para formar principalmente os professores que precisavam possuir a habilitação de pedagogia voltada a educação infantil ou séries finais do ensino fundamental, com habilitação em administração escolar.

A Universidade de Sorocaba abriu as portas do ensino superior no município, formando centenas de pedagogos e bacharéis em administração, a partir de 2004.

Em 2006, nasceu a Faculdade Integração de Tietê, que recebeu em 2008 a cessão de área da Prefeitura para a definitiva construção de seu campus II. A FIT foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 593 de 24/02/2006 e autorizados os cursos de Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Enfermagem e Turismo.

Atualmente oferece os cursos em Administração, Recursos Humanos, Análise e Desenvolvimento de Sistema, Ciências Contábeis, Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Engenharia da Produção, Pedagogia, Letras e Turismo, contando com 413 (quatrocentos e treze) alunos matriculados em 2014 e uma capacidade de atendimento geral de 2000 (duas mil) vagas para atender aos estudantes universitários de vários municípios da região.

4- Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1- Criação, construção e ampliação de creche;
- 1.2- Construção de 02 escolas de educação infantil até o último ano de vigência do PME de Tietê;
- 1.3- Transporte escolar gratuito para todas as crianças de 4 a 5 anos da zona rural;
- 1.4- Adiantar o horário de entrada e estender o horário de saídas das creches para atender a necessidade das famílias;
- 1.5- Levantamento de demanda manifesta de educação infantil e creches como forma de planejar e verificar o atendimento, estimulando o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos;
- 1.6- Criação de vagas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos em tempo parcial no município;
- 1.7- Incentivar e apoiar entidades e empresas para que atendam crianças de 0 a 3 anos com o objetivo de ampliar o número de vagas;
- 1.8- Dar continuidade aos programas de educação nutricional, através da Divisão de Alimentação Escolar;
- 1.9- Desenvolver programas de capacitação e formação continuada aos profissionais da educação infantil;
- 1.10- Desenvolver atividades interdisciplinares para avaliação conjunta dos alunos de educação infantil de 4 e 5 anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1- Elaboração de projeto contra evasão promovendo busca ativa dos alunos fora da escola;
- 2.2- Dar continuidade ao atendimento aos alunos de 6 a 14 anos que dependam do transporte escolar;
- 2.3- Implantar e implementar gradativamente educação integral na rede pública municipal com

atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde;

- 2.4- Garantir aulas de recuperação continuada e paralela;
- 2.5- Apoiar, incentivar e assegurar a instalação de organizações estudantis, como espaço de participação democrática, formação de lideranças políticas e exercício de cidadania;
- 2.6- Proporcionar aos alunos das escolas municipais atendimentos por psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e outros profissionais envolvidos no processo de ensino aprendizagem;
- 2.7- Dar continuidade aos programas de educação nutricional, através de nutricionista;
- 2.8- Desenvolver políticas públicas referentes à segurança nas escolas municipais;
- 2.9- Dar continuidade às propostas pedagógicas implementadas no município tendo em vista o desenvolvimento do aluno como prioridade;
- 2.10- Proporcionar atendimento de tecnologia da informação itinerante às escolas de ensino fundamental.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Estratégias:

- 3.1- Dar continuidade a oferta de transporte gratuito em parceria com o estado para alunos da zona rural e áreas periféricas, conforme demanda;
- 3.2- Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar e acompanhar o cumprimento das propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio a partir das indicações do CNE;
- 3.3- Desenvolver atividades atrativas na unidade escolar de ensino médio criando vínculo entre aluno-escola com abordagens interdisciplinares;
- 3.4- Criar um ambiente escolar dotado de condições de segurança para alunos, professores, funcionários, pais e comunidade em geral;
- 3.5- Apoiar as iniciativas do governo estadual para chamadas da população de 15 a 17 anos a fim de atender a meta;
- 3.6- Incentivar os alunos do 9º (nono) ano da rede municipal a ingressarem no ensino médio.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1- Dar continuidade à oferta de transporte gratuito para alunos com NEE;
- 4.2- Dar continuidade e ampliar a oferta de sala de recurso para a educação básica (que compreende a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades);
- 4.3- Dar continuidade a oferta de atendimento pedagógico especializado para alunos com NEE de 4 a 17 anos;
- 4.4- Desenvolver políticas públicas em parceria com empresas privadas que ofereçam oficinas terapêuticas, pedagógicas e profissionalizantes para a população com NEE com 18 anos ou mais;
- 4.5- Ofertar atendimentos técnicos (fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, psicopedagogia e assistente social) aos alunos com NEE matriculados na rede municipal de ensino;
- 4.6- Auxiliar através do SAPI (Serviço de apoio pedagógico itinerante) os profissionais que trabalhem com alunos de inclusão;
- 4.7- Dar continuidade a Implantação, ao longo deste PME, das salas de recurso multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo vinculadas ao sistema municipal de ensino;
- 4.8- Capacitar os profissionais que atuam com os alunos com NEE em conjunto com o professor;
- 4.9- Apoiar a implantação de Sala de Recurso Multifuncional no ensino médio.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1- Manter parceria com o PNAIC;
- 5.2- Sala de reforço no contra-turno;
- 5.3- Ter orientador pedagógico nas escolas de educação básica dos anos iniciais;
- 5.4- Desenvolver o núcleo de formação continuada;
- 5.5- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola (educação infantil), com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.6- Criar o sistema de avaliação interna para aferir a alfabetização das crianças, implementando assim medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano;
- 5.7- Desenvolver tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos;
- 5.8- Atingir em dois anos, o número máximo de 25 alunos nas salas de 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 85% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

- 6.1- Construir duas escolas de tempo integral;



6.2- Ampliar salas em escolas já existentes para ofertar vagas integrais nos anos iniciais da educação básica;

6.3- Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como bibliotecas, praças, parques, museus;

6.4- Inserir no prazo de 01 ano, professor de educação básica I nas salas de educação integral durante todo o período de permanência do aluno na unidade escolar.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,7 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1- Desenvolver projetos para salas de reforço nas escolas de educação básica de 1º ao 9º ano;

7.2- Atingir as expectativas dispostas no material pedagógico;

7.3- Assegurar biblioteca em todas as escolas de educação básica de 1º ao 9º ano.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1- Criação de sala de EJA Itinerante para atender a demanda localizada;

8.2- Apoiar projetos que criem vínculo entre aluno/escola;

8.3- Apoiar e incentivar projetos contra evasão escolar;

8.4- Incentivar os alunos a concluírem o ensino médio;

8.5- Promover busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Criação de sala de EJA Itinerante para atender a demanda localizada;

9.2- Assegurar oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação na idade adequada;

9.3- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, médio, na forma integrada à educação profissional, conforme demanda.

Estratégias:

10.1- Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para ofertar cursos profissionalizantes aos alunos da EJA Fundamental e ensino médio;

10.2- Garantir o atendimento no município, em regime de colaboração com as esferas de governo, no Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1- Estimular os concluintes do ensino fundamental e da EJA a ingressarem no curso do ensino médio técnico;

11.2- Dar continuidade a oferta de transporte, bem como da alimentação aos alunos do ensino médio profissionalizante;

11.3- Apoiar e incentivar a implantação de novas unidades de escolas profissionalizantes no município em parceria com empresas privadas e públicas.

Meta 12: Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33 % da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1- Estimular os concluintes do ensino médio e EJA a ingressarem no ensino superior;

12.2- Dar continuidade a oferta de transporte aos alunos do ensino superior;

12.3- Apoiar e incentivar a implantação de novas Unidades de Escolas de Ensino Superior no município;

12.4- Reivindicar uma Unidade de Ensino Superior estadual ou federal;

12.5- Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6- Estimular a oferta de cursos condizentes à demanda de emprego do município.

Meta 13: Elevar gradualmente o número de profissionais com pós-graduação *stricto sensu*, a fim de atingir 8% dos profissionais da educação que atuam no município, contribuindo dessa forma para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para atendimento das metas nacionais.

Estratégias:

13.1- Estimular os profissionais da educação do município a se qualificarem fazendo cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

13.2- Dar continuidade a oferta de transporte aos profissionais matriculados no curso de pós-graduação *Stricto Sensu*;

13.3- Garantir o direito aos benefícios regidos na Lei Complementar nº 12/2014 e nº 15/2014.

Meta 14: Garantir, que no prazo de 10 anos todos os professores da rede municipal de ensino tenham nível superior na área que atuam.

Estratégias:

14.1- Dar continuidade às parcerias e convênios governamentais que incentivem a qualificação dos profissionais da educação do município de Tietê;

14.2- Estimular os profissionais da educação a cursarem o ensino superior;

14.3- Dar continuidade a oferta de transporte aos professores matriculados no ensino superior.

Meta 15: Formar, em nível de pós-graduação *latu sensu*, 70% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1- Dar continuidade a oferta de transporte para os professores matriculados na pós-graduação *latu sensu*;

15.2- Criar parcerias com faculdades que ofertam pós-graduação *latu sensu*;

15.3- Garantir direito aos benefícios regidos na Lei Complementar nº 12/2014 e nº 15/2014.

Meta 16: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais do município com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME e assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a efetiva aplicação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino.

Estratégia:

16.1- Elevar gradualmente o salário do professor de modo a equipará-lo com o salário dos demais profissionais do município com formação equivalente, conforme disponibilidade orçamentária;

16.2- Garantir direito aos benefícios regidos na Lei Complementar nº 12/2014 e nº 15/2014;

16.3- Assegurar que os profissionais da educação, ao ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos, por empresas idôneas e capacitadas;

16.4- Assegurar a integridade física do profissional da educação em seu local de trabalho;

16.5- Valorizar os especialistas de educação visando a qualidade do ensino municipal com a finalidade de atrair bons profissionais para a área de gestão escolar.

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, instituindo conselhos escolares em todas as unidades de educação básica, garantindo a participação da comunidade no ambiente escolar, e grêmios estudantis em todas as unidades de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio.

Estratégias:

17.1- Apoiar, incentivar e assegurar a instalação de organizações estudantis, como espaço de participação democrática, formação de lideranças políticas e exercício de cidadania;

17.2- Implantar em 100% das escolas de Tietê, em até 4 anos, Conselhos Escolares, garantindo sua construção e participação de maneira democrática;

17.3- Ensinar condições físicas e materiais para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma;

17.4- Divulgar e ensinar discussões a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades;

17.5- Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

17.6- Implementar políticas que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática;

17.7- Desenvolver programas que visem ao envolvimento da comunidade com a escola, por meio de cursos, palestras, oficinas, reuniões, debates, etc., priorizando horários de conveniência para todos.

Meta 18: Aplicar na educação municipal valores iguais ou superiores aos investidos no ano anterior, aumentando progressivamente os percentuais destinados a este setor, buscando ainda recursos no âmbito estadual e federal.

Estratégias:

18.1- Assegurar gradativamente que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

18.2- Aperfeiçoar mecanismos de gestão dos recursos públicos disponíveis aplicados na educação, buscando racionalização e eficiência;

18.3- Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;



- 18.4- Viabilizar, através de projetos, recursos financeiros junto à esfera estadual e federal com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino;
18.5- Incentivar programas de tecnologia da informação visando a qualidade da educação.

LEI Nº 3.536/2.015, de 17 de Junho de 2015.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.536/2.015

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2016.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2016, o Poder Executivo e sua entidade da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para o órgão da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e sua entidade da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e a entidade da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas



pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências e condições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outra entidade da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2015.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2015 e 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2016.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016, serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será afixada no Paço Municipal.

Tietê, 17 de junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO



ATOS

ATO Nº 22 de 20 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 30.220, de 20 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 22 de 20 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						5.000,00
10.305		Vigilância Epidemiológica						5.000,00
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						5.000,00
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	4.4	90	05	3000006	5.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								5.000,00

ANEXO DO ATO Nº 22 de 20 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						5.000,00
10.305		Vigilância Epidemiológica						5.000,00
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						5.000,00
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	4.4	90	01	3100000	5.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								5.000,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

ATO Nº 23 de 22 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 30.449, de 22 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 23 de 22 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde	S	4.4	90	05	3000040	10.000,00
10.301		Atenção Básica	S	4.4	90	05	3000041	10.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde	S	4.4	90	05	3000042	10.000,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Saúde						4.500,00 3.000,00 2.500,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								10.000,00

ANEXO DO ATO Nº 23 de 22 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						10.000,00
10.301		Atenção Básica						10.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						10.000,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Saúde	S	4.4	90	1	1100000	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO								10.000,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

ATO Nº 24 de 22 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 30.450, de 22 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.



Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 24 de 22 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						100,00
10.301		Atenção Básica						100,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Saúde	S	4.4	90	02	3000044	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 24 de 22 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						100,00
10.301		Atenção Básica						100,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Saúde	S	4.4	90	01	3100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

ATO Nº 25, de 29 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 30643, de 29 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 25 de 29 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
26		Transporte						100,00
26.782		Transporte Rodoviário						100,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						100,00
26.782	5003.1-060	Construção de Ponte sobre o Rio Tietê – interligando Jd Bonanza com o Bairro Marimbondo	F	4.4	90	05	1000047	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 25 de 29 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
26		Transporte						100,00
26.782		Transporte Rodoviário						100,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						100,00
26.782	5003.1-060	Construção de Ponte sobre o Rio Tietê – interligando Jd Bonanza com o Bairro Marimbondo	F	4.4	90	01	1000000	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

ATO Nº 26, de 29 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 30642, de 29 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Maio de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 26 de 29 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO



R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
23		Comércio e Serviços						100,00
23.695		Turismo						100,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						100,00
23.695	6004.1-027	Construção de Passarela Pênsil sobre o Rio Tietê	F	4.4	90	05	1000048	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 26 de 29 de Maio de 2015.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN-CIONAL	PROGRA-MAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
23		Comércio e Serviços						100,00
23.695		Turismo						100,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						100,00
23.695	6004.1-027	Construção de Passarela Pênsil sobre o Rio Tietê	F	4.4	90	01	1100000	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 11.947/2015

Artigo 1º. - Exonerar, a pedido, a partir de 01 de Junho de 2015, do Cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL da Prefeitura do Município de Tietê, a Sra. GISELE DOS SANTOS ANDRADE, RG nº. 35.144.833-0 -SSP/SP.

PORTARIA Nº 11.949/2015

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da Lei nº 2.902/2007, de 21 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, alterada pela Lei nº 2.922/2007, de 20 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

José Antonio Carniel – (titular) – Assessor de Imprensa
Letícia Aparecida Alves Lima – (suplente) – Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Claudia Regina Jorge – (Titular) – Agente de Apoio Administrativo
Fábio Martins de Mello – (Suplente) – Secretário Administrativo de Escola

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

Aleteia Aparecida Manguiera Mota – (Titular) – EMEB Profª Esau de Camargo Pontes

Mariana Aparecida Lara de Camargo (Suplente) – EMEB Vereador Nelson Pinto

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Gisele dos Santos Andrade– (titular) –EMEB Roberto Sotovia
Sonia Maria Bruni Deliberali – (suplente) – EMEB Carlina Alves de Lima

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Vinicius Catai de Moraes – (titular) – EMEB Prof. Milton Soares de Camargo
Ana Amália de Souza Mella – (suplente) – EMEB "Luiz Antunes"

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Margarete Aparecida Blanco Lopes – (titular) – EMEB Roberto Sotovia
Denise Maria V. Vicentin Fré – (titular) – EE Plínio Rodrigues de Moraes
Maria Aparecida Barros Santana – (suplente) – EE Plínio Rodrigues de Moraes
Regiane Ramos Braz – (suplente) – EMEB Profª Zélia Camargo de Arruda

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Felipe Vicentin Fré – (titular) – EE Plínio Rodrigues de Moraes
Paola Barros Santana – (titular) – EE Plínio Rodrigues de Moraes
Marta Lucélia Picelli Cancian– (suplente) – EMEB Luiz Antunes
Divani Tezoto Coan – (suplente)) – EMEB Luiz Antunes

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTLAR

Maria Terezinha Orsolini – (titular)
Leila Maria Iusif Alves Mantovani – (suplente)

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Elisabete Blanco – (titular)
Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre (suplente)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 9.376/2013, de 29 de Agosto de 2013.

Tietê, 15 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 11.953/2015

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Exonerar**, do cargo em Comissão de **Secretário de Finanças** da Prefeitura do Município de Tietê, o Sr. **ADILSON GOMES DE ABREU**, RG Nº 6.720.099-0 – SSP/SP, CPF Nº. 819.283.438-72, a partir de 15 de Junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 9.963/2014, de 02 de Junho de 2014.

Tietê, 15 de Junho de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIETÊ

Rua do Expedicionário, 241 – Fone: (15) 3282-1708

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS nº
8.742 de 07/12/93

LEI MUNICIPAL 2.412 de 05/03/96

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2015

Aprova o Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes para vigência 2014/2017 do município de Tietê.



O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2015, no uso da competência que lhe confere,

RESOLVE:

I – Aprovar o Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do município de Tietê.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 28 de maio de 2015.

Anália C. E. Lobato

ANÁLIA CUNHA EVANGELISTA LOBATO

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIETÊ
RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 241 – FONE/ (015) 3282.1708.
LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS nº 8.742 DE 07/12/93
LEI MUNICIPAL 2.412 DE 05/03/96

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tietê

Rua dos Expedicionários, 241- Tietê-SP; Fone (15) 3282 1708

Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993

Lei Municipal de Criação: 2.412 de 05/03/1996

RESOLUÇÃO Nº 03/2015 de 02/06/2015

Aprova os Demonstrativos de Gestão SUAS, do Governo Federal, referente ao exercício de 2014 a execução física e financeira dos recursos: IGD Bolsa Família (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) e do recurso do IGD SUAS, ambos destinados a ações de gestão.

RESOLVE:

I – Aprovar integralmente o Demonstrativo de Gestão: IGD Bolsa Família, do Governo Federal/ Sistema Único de Assistência Social, exercício de 2014;

II - Aprovar integralmente o Demonstrativo de Gestão: IGD SUAS, do Governo Federal/ Sistema Único Assistência Social, exercício de 2014 .

III – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 02 de Junho de 2015.

Anália C. E. Lobato

Anália Cunha Evangelista Lobato

Presidente do C.M.A.S.

CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TIETÊ/SP

A Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução nº 02/2015 (CMDCA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.358/2013, de 08 de maio de 2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, torna pública a relação de inscritos ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Tietê/SP, que irão para a segunda fase, a saber:

Alessandra Cristina Bertunes Jorge	42.484.407-2	296623478-44
Aline Miranda	47.289.752-4	392852458-54
Ana Lucia da Silva Campos	18.546.699-0	122958058-13
Benedita Terezinha Rosa de Oliveira	4.794.154-6	457662408-30
Camila Marcon Grechi	48.854.740-4	416034978-11
Camila Pianta Mantuanelli Salvador	41.948.287-8	347375578-89
Célio Sandro Citroni	17.079.188	027190918-80
Edi Maria Cazeto Lopes	3.987.993-8	046945318-40
Eliete Jesus de Oliveira	35.280.052-5	279180598-24
Eugênia Aparecida Moraes	7.004.806-0	004956739-00
Eugênia Benedita Franco Lazarini	5.944.082-X	749435108-68
Irene Eliana Todeschini	23.562.861-X	164348758-27
Isabela Tomazela Franzini	47.347.791-9	319323918-60
Juliani Cristina Lopes Martins	42.345.626-X	310974008-75
Layla de Fátima Rodrigues	27.761.170-2	312110488-88
Leila Maria Iusif Alves Mantovani	8.901.020-6	020841818-01
Luciana Correia Alves	15.343.726	116403928-82
Lucimara de Lucena	39.180.564-2	695831969-91
Maria Aparecida de Assis Scudeler	5.664.277-5	041460078-95
Maria Eli Costa Cardoso	17.083.102-4	054879098-14
Maria Julia Maciel da Silveira	25.176.879-X	167294368-08
Maria Terezinha Orsolini	4.106.714-9	234635038-91
Marli Gonçalves Mattes Santos	25.399.486-x	138960008-45
Regina Maria de Campos Pontes	12.602.720	106065038-03
Selma Maria Teixeira Gonçalves	32.834.033-9	297153888-50
Tânia Furlan Cardoso Ambar	26.862.613-3	144812648-70

Tietê, 03 de junho de 2015.

MARISA BACCILI GIOVANETI

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Adjudicação e Homologação Pregão 99/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Objeto – Contratação de empresa especializada para elaboração da base cartográfica digital geo referenciada através de aerofotogrametria com resolução espacial de 14 cm e geração de ortofotos para aproximadamente 20 km² compreendendo a área urbana".

Valor Total – R\$ 99.900,00

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato de Contrato nº 02/2015 Pregão 99/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Objeto – Contratação de empresa especializada para elaboração da base cartográfica digital geo referenciada através de aerofotogrametria com resolução espacial de 14 cm e geração de ortofotos para aproximadamente 20 km² compreendendo a área urbana".

Valor Total – R\$ 99.900,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 05/01/2015.

Adjudicação e Homologação Pregão 57/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Maria do Carmo Godoi de Almeida ME

Objeto – "Registro de preços para prestação de serviços de impressão gráfica".

Valor Total – R\$ 49.261,35

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 129/2014 Pregão 57/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Maria do Carmo Godoi de Almeida ME

Objeto – "Registro de preços para prestação de serviços de impressão gráfica".

Valor Total – R\$ 49.261,35

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 28/11/2014

Adjudicação e Homologação Pregão 57/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – União Artes Gráficas Tietê Ltda – ME.

Objeto – "Registro de preços para prestação de serviços de impressão gráfica".

Valor Total – R\$ 122.589,76



Prazo – 12 meses.
Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 123/2014

Pregão 57/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa União Artes Gráficas Tietê Ltda – ME.

Objeto – Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Objeto – “Registro de preços para prestação de serviços de impressão gráfica”.

Valor Total – R\$ 122.589,76

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 11/11/2014

Adjudicação e Homologação
Pregão 75/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratadas – Evandro César Rodrigues, IT2 Brasil – Comércio de Equipamentos e serviços de informática Ltda - ME, Demarque & Almeida Informática comércio e serviços Ltda, Universo Comercial Ltda ME, Netstructure Soluções Ltda- EPP, Cawi-Tec comércio e prestação de serviços em informática Ltda, Fausto Henrique Pires Mello ME, Microstart Comércio de Suprimentos Para Informática Ltda EPP, Rafael Jacon Bombini EPP, Sueli da Silva Materiais escolares e informática.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – 1.644.665,40

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 104/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Evandro César Rodrigues.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 242.995,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 106/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa IT2 Brasil – Comércio de Equipamentos e serviços de informática Ltda – ME

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 188.850,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 111/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Demarque & Almeida Informática comércio e serviços Ltda.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 76.650,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 111/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Demarque & Almeida Informática comércio e serviços Ltda.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 76.650,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 108/2014

Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Universo Comercial Ltda ME.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 44.580,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 107/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Netstructure Soluções Ltda EPP.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 531.405,20

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 113/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Cawi-Tec Comércio e prestação de serviços em informática Ltda.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 26.027,70

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 112/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Fausto Henrique Pires Mello.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 155.400,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 110/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Microstart Comércio e Suprimentos para informática Ltda EPP.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 58.765,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 105/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Rafael Jacon Bombini EPP

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 63.151,50

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 109/2014
Pregão 75/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Sueli da Silva Materiais Escolares e Informática ME.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de artigos e equipamentos de informática”.

Valor Total – R\$ 256.841,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 16/10/2014

Extrato da Ata de registro de preços nº 132/2014
Pregão 116/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa José Mario Stoco.

Objeto – “Registro de preço para contratação de caminhão munck com o fornecimento de cesta para auxiliar nas podas de árvore”.

Valor Total – R\$ 150.000,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 02/12/2014

Adjudicação e Homologação
Pregão 116/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – José Mario Stoco.

Objeto – “Registro de preço para contratação de caminhão munck com o fornecimento de cesta para auxiliar nas podas de árvore”.

Valor Total – R\$ 150.000,00

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 01/2015
Pregão 126/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Truck Car Vidros e acessórios Ltda – ME.

Objeto – “Registro de preço para o fornecimento e instalação de para-brisas, vidros laterais e acessórios”.

Valor Total – R\$ 181.400,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 05/01/2015

Adjudicação e Homologação
Pregão 126/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Truck Car Vidros e acessórios Ltda – ME.

Objeto – “Registro de preço para o fornecimento e instalação de para-brisas, vidros laterais e acessórios”.

Valor Total – R\$ 181.400,00

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato do termo de contrato nº 28/2014
Pregão 08/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Telefônica Brasil S.A.

Objeto – “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia”.

Valor Total – R\$ 394.388,40

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 28/02/2014

Adjudicação e Homologação

Pregão 08/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Telefônica Brasil S.A.

Objeto – “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia”.

Valor Total – R\$ 394.388,40

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 131/2014
Pregão 104/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Célio Formigoni – EPP.

Objeto – “Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de manutenção mecânica e mão de obra”.

Valor Total – R\$ 589.842,95

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 01/12/2014

Adjudicação e Homologação
Pregão 104/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Célio Formigoni – EPP.

Objeto - “Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de manutenção mecânica e mão de obra”.

Valor Total – R\$ 589.842,95

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 05/2015
Pregão 89/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Wagner Coradine Refrigeração – ME.

Objeto – “Registro de preço para aquisição de condicionadores de ar e equipamentos similares”.

Valor Total – R\$ 29.483,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 05/01/2015

Adjudicação e Homologação
Pregão 104/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Célio Formigoni – EPP.

Objeto - “Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de manutenção mecânica e mão de obra”.

Valor Total – R\$ 589.842,95

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato do contrato nº 102/2014
Pregão 108/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa FTJ eventos Ltda ME.

Objeto – “Concessão do Direito de exploração do evento denominado “Tietê Fest”.

Valor Total – R\$ 60.000,00

Data de assinatura – 17/10/2014

Adjudicação e Homologação
Pregão 108/2014

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – FTJ eventos Ltda ME.

Objeto - “Concessão do Direito de exploração do evento denominado “Tietê Fest”.

Valor Total – R\$ 60.000,00

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

Extrato da Ata de registro de preços nº 75/2014

**Pregão 67/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Florestal.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica RR1C, bica corrida e massa asfáltica “CUBUQ Faixa D”.

Valor Total – R\$ 413.650,00

Data de assinatura – 28/07/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 67/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – DNP Terraplenagem e Pavimentadora Florestal.

Objeto - “Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica RR1C, bica corrida e massa asfáltica “CUBUQ Faixa D”.

Valor Total – R\$ 413.650,00

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato da Ata de registro
de preços nº 36/2014
Pregão 31/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Adilson Mazzer Tesoto Tietê – ME.

Objeto – “Registro de preços para contratação de oficina especializada em mecânica de motos, com o fornecimento de peças e mão-de-obra”.

Valor Total – R\$ 57.000,00

Data de assinatura – 06/05/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 31/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Adilson Mazzer Tesoto Tietê – ME.

Objeto - “Registro de preços para contratação de oficina especializada em mecânica de motos, com o fornecimento de peças e mão-de-obra”.

Valor Total – R\$ 57.000,00

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato da Ata de registro
de preços nº 68/2014
Pregão 71/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Toninho Lubrificantes Ltda.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de filtros para o atendimento da frota municipal”.

Valor Total – R\$ 73.137,10

Data de assinatura – 23/07/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 71/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Toninho Lubrificantes Ltda.

Objeto - “Registro de preços para contratação de oficina especializada em mecânica de motos, com o fornecimento de peças e mão-de-obra”.

Valor Total – R\$ 73.137,10

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato do contrato nº 84/2014
Convite 14/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Novaes Engenharia e Construções Ltda – EPP.

Objeto – “Contratação de empresa para execução do plano diretor de macrodrenagem urbana no município de Tietê”.

Valor Total – R\$ 146.653,80

Data de assinatura – 13/08/2014

**Adjudicação e Homologação
Convite 14/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Novaes Engenharia e Construções Ltda – EPP.

Objeto - “Contratação de empresa para execução do plano diretor de macrodrenagem urbana no município de Tietê”.

Valor Total – R\$ 146.653,80

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato do contrato nº 128/2014
Convite 16/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Comercial João Afonso Ltda.

Objeto – “Contratação de empresa para o fornecimento de cestas natalinas para os servidores”.

Valor Total – R\$ 78.090,20

Data de assinatura – 12/12/2014.

**Adjudicação e Homologação
Convite 16/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Comercial João Afonso Ltda.

Objeto - “Contratação de empresa para o fornecimento de cestas natalinas para os servidores”.

Valor Total – R\$ 78.090,20

Prazo – Entrega das cestas até o dia 18/12/2014.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato da Ata de registro
de preços nº 124/2014
Pregão 112/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Irineu N. Canavese & Cia Ltda.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de construção e demais reparos”.

Valor Total – R\$ 270.774,00

Data de assinatura – 13/11/2014

**Extrato da Ata de registro
de preços nº 04/2015
Pregão 110/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Marcelo Kian EPP.

Objeto – “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MÃO-DE-OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS”.

Valor Total – R\$ 315.148,50

Data de assinatura – 05/01/2015

**Extrato da Ata de registro
de preços nº 03/2015
Pregão 110/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa AUTO ELETRICA E MECANICA FOLTRAN LTDA.-EPP

Objeto – “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MÃO-DE-OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES, MAQUINAS E IMPL-

MENTOS”.

Valor Total – R\$ 283.905,00

Data de assinatura – 05/01/2015

**Adjudicação e Homologação
Pregão 110/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Marcelo Kian EPP e Auto Elétrica e Mecânica Foltran Ltda – EPP.

Objeto - “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MÃO-DE-OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS”.

Valor Total – 599.053,50

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato do contrato nº 100/2014
Pregão 53/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.

Objeto – “Aquisição de veículos”.

Valor Total – R\$ 65.000,00

Data de assinatura – 26/09/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 53/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.

Objeto - “Aquisição de veículos”.

Valor Total – R\$ 65.000,00

Prazo – 60 dias.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato da Ata de registro
de preço nº 50/2014
Pregão 66/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Jacaré de Tietê Centro Automotivo Ltda EPP.

Objeto – “Registro de preços para contratação de serviços de borracharia e fornecimento de bicos”.

Valor Total – R\$ 505.400,00

Data de assinatura – 02/07/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 66/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Jacaré de Tietê Centro Automotivo Ltda EPP.

Objeto - “Registro de preços para contratação de serviços de borracharia e fornecimento de bicos”.

Valor Total – R\$ 505.400,00

Prazo – 12 meses.

Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato do Termo de contrato nº 03/2015
Pregão 119/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Comercial João Afonso Ltda.

Objeto – “Aquisição de cestas básicas de entrega de ponto-a-ponto”.

Valor Total – R\$ 2.028.480,00.

Data de assinatura – 05/01/2014

**Extrato da Ata de Registro de
Preço nº 40/2015
Pregão 23/2015**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre

a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto – “Registro de preços para aquisição de medicamentos padronizados, pelo período de 12 meses”.

Valor Total – R\$ 43.100,00

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 11/05/2015

**Adjudicação e Homologação
Pregão 23/2015**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto – “Registro de preços para aquisição de medicamentos padronizados, pelo período de 12 meses”.

Valor Total – R\$ 43.100,00 - Quarenta e três mil e cem reais.

Prazo – 12 meses.

**Extrato do Contrato nº 48/2015
Convite 10/2015**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto – “Contratação de empresa de engenharia construção de guarita de acesso e casa do artesanato no parque ecológico Cornélio Pires”.

Valor Total – R\$ 104.850,29

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 27/05/2015

**Adjudicação e Homologação
Convite 10/2015**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto – “Contratação de empresa de engenharia construção de guarita de acesso e casa do artesanato no parque ecológico Cornélio Pires”.

Valor Total – R\$ 104.850,29 - Cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos.

Prazo – 12 meses.

**Extrato do 1º Termo de Aditamento
Contrato nº 41/2014
Dispensa 354/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e o senhor OSWALDO RIGUETTO.

Objeto – “Locação de imóvel localizado à Rua Domingos Aparecido Lazzarin, 48 – Centro – para instalação do Projeto Guri”.

Valor Total – R\$ 27.600,00

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 26/04/2015

**Extrato do 2º Aditivo do
Contrato nº 105/2014
Tomada de Preço 07/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FLORESTA LTDA.

Objeto – “Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapamento para a Rua Rafael de Campos”.

Prazo – 60 dias a partir de 13/06/2015

Data de assinatura – 26/04/2015

Extrato do Contrato nº 30/2014

**Dispensa 221/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Objeto – “Implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do “Sistema Sesi-SP de Ensino” na Educação Infantil, em 19 escolas e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 12 escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 4.764 alunos”.
Valor Total – R\$ 978.517,60
Prazo – De 05/01/2015 a 31/12/2015
Data de assinatura – 05/12/2014

**Extrato do 1º Termo Aditivo
do Contrato nº 30/2014
Dispensa 221/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Objeto – “Implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do “Sistema Sesi-SP de Ensino” na Educação Infantil, em 19 escolas e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 12 escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 4.764 alunos”.
Valor Total – R\$ 963.817,60
Prazo – De 05/01/2015 a 31/12/2015
Data de assinatura – 09/03/2015

**Extrato do 2º Termo Aditivo do
Contrato nº 30/2014
Dispensa 221/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Objeto – “Implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do “Sistema Sesi-SP de Ensino” na Educação Infantil, em 19 escolas e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 12 escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 4.764 alunos”.
Valor Total – R\$ 976.477,60
Prazo – De 05/01/2015 a 31/12/2015
Data de assinatura – 10/04/2015

**Extrato do 2º Termo de Aditamento
do Contrato nº 08/2013
Pregão 02/2013**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A..

Objeto – “Contratação de Seguro em grupo de acidentes pessoais ocorridos em serviço ou em trânsito dele ou para ele”.
Valor Total – R\$ 1,35 mensais por funcionário contratante do serviço
Prazo – 12 meses
Data de assinatura – 20/03/2015

**Extrato do Contrato nº 52/2015
Inexigibilidade 15/2015**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a senhora MÔNICA MARIA RIBEIRO MUMME.

Objeto – “Contratação de Profissional - “Justiça Restaurativa” nas escolas do Município”.
Valor Total – R\$ 39.648,00
Prazo – 12 meses
Data de assinatura – 14/05/2015

**Adjudicação e Homologação
Inexigibilidade 15/2015**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – MÔNICA MARIA RIBEIRO MUMME

Objeto – “Contratação de Profissional - “Justiça Restaurativa” nas escolas do Município”.
Valor Total – R\$ 39.648,00 – Trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais.
Prazo – 12 meses.

**Extrato do 2º Termo de Aditamento
do Contrato nº 1278/2013
Dispensa 1278/2013**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a senhora MARIA DILCE ORSOLINI TAMER.

Objeto – “Locação do imóvel localizado à Rua Enock Barreira de Macedo, 365 – Centro – Município de Tietê”.
Valor Total – R\$ 39.278,88
Prazo – 12 meses
Data de assinatura – 27/05/2015

**Extrato do 1º Termo de Aditamento
do Contrato nº 62/2014
Pregão 44/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa VIAÇÃO CALVIPE LTDA.

Objeto – “Contratação de empresa de ônibus e micro-ônibus especializada no transporte de estudantes de cursos técnicos, superior e pós-graduação em instituições da região”.
Valor Total – R\$ 100.000,00
Prazo – 29/05/2015 – 04/06/2015
Data de assinatura – 29/05/2015

**Adjudicação e Homologação
Pregão 128/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA ME

Objeto – “Contratação de empresa para fornecimento de serviço de gestão, com fornecimento de materiais, do parque de iluminação pública, pelo período de 12 meses”.
Valor Total – R\$ 103.030,92 – Cento e três mil e trinta reais e noventa e dois centavos.
Prazo – 12 meses.

**Extrato do Contrato nº 16/2015
Pregão 128/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a senhora LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA ME.

Objeto – “Contratação de empresa para fornecimento de serviço de gestão, com fornecimento de materiais, do parque de iluminação pública, pelo período de 12 meses”.
Valor Total – R\$ 103.030,92
Prazo – 12 meses
Data de assinatura – 01/03/2015

**Extrato do Termo de contrato nº 03/2015
Pregão 119/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Comercial João Afonso Ltda.

Objeto – “Aquisição de cestas básicas de entrega de ponto-a-ponto”.
Valor Total – R\$ 2.028.480,00.
Data de assinatura – 05/01/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 119/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – “Aquisição de cestas básicas de entrega de ponto-a-ponto”.
Valor Total – R\$ 2.028.480,00.
Prazo – 12 meses.
Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

**Extrato do Termo de contrato nº 126/2014
Pregão 53/2014**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa Latina Motors Comércio e Exportação Ltda

Objeto – “Aquisição de motocicletas”.
Valor Total – R\$ 28.000,00
Data de assinatura – 05/12/2014

**Adjudicação e Homologação
Pregão 53/2014**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – Latina Motors Comércio e Exportação Ltda.

Valor Total – R\$ 28.000,00
Objeto – “Aquisição de motocicletas”.
Prazo – 60 dias.
Manoel David Korn de Carvalho - Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2015, de acordo com o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 17/2009, seção IX, artigos 32, 33, 34, 35 e 36.

EMEB “Profª Maria José Pires Biagioni”

• Fernanda Forlevedi Martelini Malta, estatutária, efetiva, PEB II - Matemática, no Município de Tietê, (cargo 1) e PEB II - Matemática na EMEB “Prof. Eleutério José Moreira” no município de Tietê, pelo regime estatutário.

• Fernanda Forlevedi Martelini Malta, estatutária, efetiva, PEB II - Matemática, no Município de Tietê, (cargo 2) e PEB II - Matemática na EMEB “Profª. Maria José Pires Biagioni” no município de Tietê, pelo regime estatutário.

Data de envio para publicação
12/06/2015

**OSINALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 08/2015

Disciplina a Remoção de Titulares de Diretor de Escola do Magistério Municipal de Tietê, por Concurso de Títulos.

O Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

- observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96; do artigo 37 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 17/2009, dos artigos 12 a 15 e parágrafos da Lei Complementar nº 12/2014, e Decreto 5.849/2015 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de remoção de pessoal do Magistério,

- tendo em vista o Concurso de Ingresso para Diretores de Escola em andamento e a vacância de vaga de emprego/cargo de Diretor de Escola no presente ano,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para Remoção de Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino, no período de 22/06/2015 a 24/06/2015,

Artigo 2º - O candidato, interessado em se remover para outra Unidade Escolar, deverá preencher o documento constante do Anexo I, ao Secretário de Educação, no período acima, anexando tempo de serviço no cargo de Diretor de Escola contado até 30/05/2015 e títulos que possui.

Parágrafo 1º - A participação e a inscrição do ocupante de cargo no 1º Concurso de Remoção, só será permitida depois de vencido o prazo do Estágio Probatório.

Parágrafo 2º - O candidato celetista já removido anteriormente só fará jus à nova remoção depois de decorridos 2 (dois) anos na unidade sede do cargo atual, conforme artigo 37 e parágrafo 3º da Lei Complementar nº 17/2009.

Artigo 3º - Os candidatos à remoção serão classificados por tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único - As inscrições deferidas e a classificação serão publicadas em 25/06/2015 no site da Educação.



Artigo 4º - A vaga a ser oferecida é a EMEB "Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues".

Artigo 5º - A escolha de vagas será feita na SME, no dia 26/06/2015, às 08 horas, obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo primeiro - As vagas potenciais serão inseridas na relação de vagas de imediato, logo após a remoção ser efetuada.

Parágrafo Segundo - A vaga remanescente será oferecida para os classificados no Concurso de ingresso em andamento.

Artigo 6º - O candidato que não comparecer, ou não se fizer representar, no dia do Concurso de Remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do concurso.

Artigo 7º - A escolha de vaga feita pelo candidato será registrada em ata própria.

Artigo 8º - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da ata do "Processo de Remoção do Pessoal da Educação", junto à Secretaria Municipal da Educação não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

Artigo 9º - Os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da remoção:

- I. Procuração com poderes específicos para o ato;
- II. Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

Parágrafo único - os funcionários públicos estão impedidos de assinar por procuração para esse fim.

Artigo 10 - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no dia 30 de julho de 2015.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 17 de junho de 2015.

Osinaldo de Oliveira
Secretário de Educação

Ficha de Incrição e Contagem de Pontos para Remoção de Diretores de Escola		
Ano Letivo: 2015	Data Base: 30/05/2015	
Nome: _____		
Diretor da Escola: _____		
RG: _____	Telefone: _____	Data de nasc.: ____/____/____ Nº de filho(s): _____
Data de Admissão no Cargo de Diretor de Escola do Magistério Público Municipal de Tietê: ____/____/____		
Requer a sua inscrição no Concurso de Remoção de Diretor de Escola - SME/2015		
Tietê, ____ de junho de 2015		_____ assinatura do interessado
Documentos anexos: _____		

Espaço reservado às anotações da contagem de títulos pela SME		
A - Tempo de serviço no cargo:	Nº de dias:	Pontos
a - No emprego para Efetivos do Magistério no Município de Tietê - no cargo de Diretor de Escola(x0,005, até 50 pontos)	_____	_____
Total	_____	_____
B - Títulos	Qtde	Pontos
a - Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E. do Município de Tietê, no mesmo cargo: 1 ponto por certificado (máximo 2 pontos)	_____	_____
b - Pós graduação lato sensu (*) = 0,01 por hora	_____	_____
c - Diploma de Mestre (*) = 5 pontos	_____	_____
d - Diploma de Doutor (*) = 10 pontos	_____	_____
e - Extensão universitária (mínimo 180 horas) (*)=0,002 por hora	_____	_____
(*) Área de Gestão Escolar	Total	_____
Resumo de contagem		
Total Geral de Pontos para Classificação (A+B) _____		
Tietê ____ de ____ de 2015		
(local e data)		carimbo e assinatura do Diretor S.M.E
Declarção do interessado	Local, data e assinatura do interessado:	
CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA		

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 05/2015

Faço público, pelo presente Edital, que o(s) contribuinte(s) constantes deste, em virtude de se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, **FICA(M) NOTIFICADO(S)**, nos termos do artigo 164, § 1º, da L. O. M., para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação deste, comparecer à Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de regularizar sua situação referente à **Notificação Preliminar para Limpeza do Terreno**. O não comparecimento implicará nas penas previstas em Lei.

Contribuinte	Rua do Imóvel	Cadastro
CLAUDIA STELMASCHUK PIRES	RUA LUIZ MONTANHAN, S/Nº	000009313044701
NILCE MARIA SIMONETTI	RUA SILVÉRIO CARLOS DE ASSUMPÇÃO, S/Nº	000009453063901

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente **Edital** que será **publicado na imprensa local** e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 17 de Junho de 2015.

Lyria Pontes Pasquali Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Rui Felipe Nicolosi Miranda
Fiscal da Secretaria de Obras e Planejamento

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 06/2015

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Departamento de Administração e Fiscalização Tributária – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTES	NATUREZA DO TRIBUTO
ANDRE LUIZ DA FONTE ME	ISSQN VARIÁVEL 2011

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 09 de Junho de 2015.

Antonio José Viotto
RESPONDENDO PROVISORIAMENTE PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Célia Cristina Cagale Sbompatto
Diretora do Departamento de
Administração e Fiscalização Tributária

EDITAL N.º 07/2015

Faço público pelo presente edital, tendo em vista o Artigo 38, Parágrafo Único, II, da Lei Complementar nº 12, de 06/12/2006, que os contribuintes do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, do exercício de 2015, que por qualquer motivo não tenham recibo seus **AVISOS-RECIBOS**, devem procurá-lo na Secretaria de Finanças – Departamento de Administração e Fiscalização Tributária, desta municipalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, como segue:

CONTRIBUINTES	INSCRIÇÃO CADASTRAL
EDILEUSA SANTOS DOS REMEDIOS	000018023037201
JURANDIR CORDEIRO DA SILVA	000018093024101

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 18 de Junho de 2015.

Antonio José Viotto
Respondendo Provisoriamente pela Secretaria
Municipal de Finanças

Célia Cristina Cagale Sbompatto
Diretora do Departamento de Administração e
Fiscalização Tributária



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

RELAÇÃO DOS NOMEADOS DO CONCURSO PÚBLICO 04/2014

CARGO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO - AFRODESCENDENTE									
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC 15/2014	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	1º	DAGMAR APARECIDA INÁCIO VITAL	24.551.410-7	27201	04/2015	28/04/2015	"A-II"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-	PERDA DA VAGA
2	2º	ERICA LIANE COSTA	41.910.708-3	27013	04/2015	28/04/2015	"A-II"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.973	NOMEADO

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto - S.A.M.A.E

DAVID LUIZ PEREIRA BERLANDI, Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE faz saber os nomes dos ocupantes e de seus respectivos cargos em comissão e/ou função de confiança que exercem no SAMAE, na forma prevista no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997/2008, de 29 de agosto de 2008.

CARGO EM COMISSÃO	NOME DO OCUPANTE
Diretor de Departamento de Água e Esgoto	Emerson Edinardo Santos Pereira
Diretor de Departamento de Engenharia	João Carlos Bovi
Diretor de Departamento Jurídico	Mario Fernando da Silva
Diretor de Departamento de Análises Químicas e Controle de Qualidade	Marcio Joselito Brandolise
Controlador Geral ⁽¹⁾	Vanessa Andrade Claudio
Ouvidor	Sérgio Luis Bellaz Foresto
Supervisor Geral em Administração e Finanças	Vandré Luiz Sandei
FUNÇÃO DE CONFIANÇA ⁽²⁾	NOME DO OCUPANTE
Chefe de Divisão de Cobrança, Patrimônio, Arquivo e Biblioteca	José Carlos Regonha Júnior
Chefe de Divisão de Consultoria, Análises, Processo Administrativo e Contencioso em Geral	Sandra Valéria de Almeida
Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade	Silvia Castilha Leccioli
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal	Claudiomiro Lopes
Chefe de Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	Carlos Alberto Leite
Chefe de Divisão de Tratamento de Esgoto	Claudio Severino da Silva
Chefe de Divisão de Manutenção e Controle de Estações	Fabiano Martins da Silva
Chefe de Divisão de Análises Químicas	Paulo Roberto Foltran Valentim

Nota:

(1) Servidor egresso de cargo permanente.

(2) Função de Confiança exercida por servidores egressos de cargos permanentes.

Tietê, 29 de maio de 2015.

DAVID LUIZ PEREIRA BERLANDI
DIRETOR SUPERINTENDENTE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 78/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 - A.R.P. Nº 04/2015

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de veículos e máquina, visando atender às necessidades do SAMAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital.

ASSINATURA: 24/06/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Detentoras: Soma Automóveis Ltda; Auxter Soluções em Máquinas e Equipamentos Ltda e Shark Máquinas para Construção Ltda.

David Luiz P. Berlandi – Dir. Superintendente - Tietê, 24 de junho de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 1165/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015 - A.R.P. Nº 05/2015

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de veículos, visando atender às necessidades do SAMAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital.

ASSINATURA: 24/06/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Detentoras: Stefanini Motors Veículos Peças Ltda; Soma Automóveis Ltda e GRC Brasil Ltda ME
David Luiz P. Berlandi – Dir. Superintendente - Tietê, 24 de junho de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: AIRTON JOSÉ MELARÉ ME.
PROCESSO Nº 547/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015 - CONTRATO Nº 08/2015
OBJETO: fornecimento de forma parcelada de pão francês com 50 (cinquenta) gramas cada aproximadamente e de leite de vaca pasteurizado tipo "B", a serem utilizados para o desjejum dos servidores da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.344,80 (dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e considerando os valores unitários em R\$ 9,00 (nove reais) para o quilo do pão e de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para o litro do leite.

ASSINATURA: 28/05/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
David Luiz Pereira Berlandi – Diretor Superintendente – SAMAE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO inicial dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.”

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 413247201549 Data de Protocolo: 26/05/2012 CEVS: 355450801-561-000527-1-0 Data de Validade: 19/05/2016 Razão Social: CRISTIANA ANTONIA FARIA 20252248856 CNPJ/CPF:

22.427.757/0001-07 Endereço: Avenida AUGUSTO ASSIS CRUZ, 548 JARDIM BONANZA

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CRISTIANA ANTONIA FARIA CPF: 20252248856

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 389469201542 Data de Protocolo: 16/04/2015 CEVS: 355450801-561-000522-1-3 Data de Validade: 31/03/2016 Razão Social: PIB SORVETERIA E CAFETERIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 22.154.526/0001-69 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 119 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: IVO BRODER CPF: 30968188869 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 363771201532 Data de Protocolo: 01/04/2015 CEVS: 355450801-561-000519-1-8 Data de Validade: 06/02/2016 Razão Social: JOSE GERMANO BERTOLA 79343740891 CNPJ/CPF: 21.825.817/0001-79 Endereço: Rua RICARDO PASQUALI, 82 PONTE ALTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE GERMANO BERTOLA CPF: 79343740891.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.”

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 366907201508 Data de Protocolo: 24/02/2015 CEVS: 355450801-109-000039-1-3 Data de Validade: 14/03/2016 Razão Social: BODY TECH NUTRITION LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.574.877/0001-02 Endereço: Rua HERMENEGILDO FOLTRAN ZAMUNER, 211 JARDIM SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ITALO YUKIO IOSIMURA CPF: 04413819870 Resp. Técnico: CATIA CILENE CALIANI MATHIAS NETTO CPF: 16312938859 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04226360 UF:SP



O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 375299201513 Data de Protocolo: 08/04/2015 CEVS: 355450801-471-000060-1-7 Data de Validade: 04/03/2016 Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO CNPJ/CPF: 47.253.745/0005-50 Endereço: Avenida DR. ALBERTO SAN JUAN, 400 JARDIM BACCILI - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PALMIRO GAIOTTO CPF: 16670396872 Resp. Técnico: JAQUELINE CATTO DE BARROS CPF: 28023936859 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:12350 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 371865201532 Data de Protocolo: 20/03/2015 CEVS: 355450801-561-000234-1-8 Data de Validade: 25/02/2016 Razão Social: EMANUELE C. ARRUDA - ME CNPJ/CPF: 09.618.266/0001-77 - Endereço: Praça PAULO SETUBAL, 26 JARDIM DA SERRA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CRISTIAN CASTILIONI ARRUDA - CPF: 30784784833

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 401936201565 Data de Protocolo: 27/04/2015 CEVS: 355450801-562-000032-1-2 Data de Validade: 27/04/2016 Razão Social: FRANCILEIDE MONTEIRO GONÇALVES - ME CNPJ/CPF: 16.505.444/0001-19 Endereço: Rua LUIZ DALLA TORRE, 21-B MIRANTE DE SÃO GUILHERME Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FRANCILEIDE MONTEIRO GONÇALVES CPF: 02748323300

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 392192201573 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 355450801-472-000109-1-0 Data de Validade: 07/04/2016 Razão Social: SLINVITA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME - CNPJ/CPF: 19.579.670/0001-32 Endereço: Rua DO COMERCIO, 605 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LIVIA MAIRA SACCON CPF: 38349636823

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 406355201541 Data de Protocolo: 08/05/2015 CEVS: 355450801-561-000326-1-1 Data de Validade: 07/05/2016 Razão Social: MARIA INES SCUDELER CAMILO - ME CNPJ/CPF: 14.751.204/0001-79 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 919 CAIXA D'AGUA -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA INES SCUDELER CAMILO - CPF: 04963412861

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 410347201551 Data de Protocolo: 14/05/2015 CEVS: 355450801-472-000036-1-1 Data de Validade: 14/05/2016 Razão Social: LUIS APARECIDO ANACLETO LEMES - ME CNPJ/CPF: 96.242.466/0001-72 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 81 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS APARECIDO ANACLETO LEMES - CPF: 04499446899

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabele-

cimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 399053201543 Data de Protocolo: 21/05/2015 CEVS: 355450801-471-000068-1-5 Data de Validade: 14/05/2016 Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CANCIAN LTDA - EPP CNPJ/CPF: 72.457.104/0001-30 Endereço: Rua DO COMERCIO, 1036 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCIO CANCIAN CPF: 04037214822

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 407221201574 Data de Protocolo: 08/05/2015 CEVS: 355450801-561-000256-1-5 Data de Validade: 08/05/2016 Razão Social: JOSEFA RODRIGUES DE MELO & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.722.259/0001-08 Endereço: Rua DAS AZALEIAS, 44 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSEFA RODRIGUES DE MELO -CPF: 13896157825

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 412102201529 Data de Protocolo: 29/05/2015 CEVS: 355450801-561-000475-1-1 Data de Validade: 18/05/2016 Razão Social: CONCEICAO A. MANTOVANI FALCHI ME CNPJ/CPF: 05.762.549/0001-37 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 219 CENTRO Município: TIETÊ -CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CONCEICAO APARECIDA MANTOVANI FALCHI -CPF: 02086532873

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 394243201560 Data de Protocolo: 23/04/2015 CEVS: 355450801-561-000104-1-3 Data de Validade: 09/04/2016 Razão Social: JOSE LUIS DE ALMEIDA LISBOA TIETE - ME CNPJ/CPF: 68.034.990/0001-12 Endereço: Praça DR. JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE, 04 -CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE LUIS DE ALMEIDA LISBOA CPF: 05223643810 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 407237201535 Data de Protocolo: 08/05/2015 CEVS: 355450801-471-000064-1-6 Data de Validade: 08/05/2016 Razão Social: MERCARIA CANCIAN TIETE LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.883.354/0001-85 Endereço: Rua DAS DALIAS, 05 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA APARECIDA DE CAMPOS CANCIAN CPF: 10606534865

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 392951201566 Data de Protocolo: 09/04/2015 CEVS: 355450801-561-000003-1-0 Data de Validade: 08/04/2016 Razão Social: CHOPERIA GARDEN VIOTO LTDA ME CNPJ/CPF: 08.594.501/0001-55 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 85 A CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA DO CARMO CANDIDO VIOTO CPF: 02937284884

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 427983201588 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-109-000015-1-1 Data de Validade: 26/03/2016 Razão Social: GABRIALHOS COMERCIO DE ALHO LTDA CNPJ/CPF: 09.088.269/0001-46 Endereço: Avenida ARRASTAO, 1209 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDMIR OSTI DA SILVA CPF: 12269300858 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2942116042015 Data de Protocolo: 16/04/2015 CEVS: 355450801-109-000012-1-0 Data de Validade: 04/04/2016 Razão Social: ALESSANDRA LUVISOTTO CNPJ/CPF: 32448610835 Endereço: Rua SAO CLEMENTE, 198 VILA SAO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: ALESSANDRA LUVISOTTO CPF: 32448610835

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 417928201553 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450801-561-000024-1-0 Data de Validade: 27/05/2016 Razão Social: CHURRASCARIA E LANCHONETE RONDON TIETE LTDA - EPP -CNPJ/CPF: 03.034.053/0001-11 Endereço: Rua SALVADOR EVANGELISTA, 100-A MANDISSUNUNGA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GILBERTO DE BARROS SANTOS CPF: 14492089837

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 405267201524 Data de

Protocolo: 13/05/2015 CEVS: 355450801-561-000340-1-0 Data de Validade: 06/05/2016 Razão Social: MAURO MENDES DA SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.286.579/0001-78 Endereço: Rua NATALINO PAULIN, 86 A SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MAURO MENDES DA SILVA CPF: 02711210847.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 405311201587 Data de Protocolo: 13/05/2015 CEVS: 355450801-472-000110-1-0 Data de Validade: 06/05/2016 Razão Social: ISABELA MAGANETI DAL POZZO 37237308840 - ME CNPJ/CPF: 18.498.707/0001-35 Endereço: Rua RUA ENOCK BARREIRA DE MACEDO, 339 CENTRO

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ISABELA MAGANETI DAL POZZO -CPF: 37237308840

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 426790201583 Data de Protocolo: 15/06/2015 CEVS: 355450801-109-000037-1-9 Data de Validade: 12/06/2016 Razão Social: NELLO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 46.795.266/0001-79 Endereço: Praça DR. J. A. CORREA, 113 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 00000-000 UF: SP Resp. Legal: MAURO DE TOLEDO SCUOTEGUAZZA CPF: 75309084800

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 394173201556 Data de Protocolo: 16/04/2015 CEVS: 355450801-471-000010-1-5 Data de Validade: 09/04/2016 Razão Social: APARECIDO FRANCISCO MIANO ME CNPJ/CPF: 05.857.319/0001-51 Endereço: Rua DOM PEDRO I, 322

JD. RESIDENCIAL BANDEIRANTES Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: APARECIDO FRANCISCO MIANO CPF: 09060614828

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 404600201556 Data de Protocolo: 08/05/2015 CEVS: 355450801-109-000025-1-8 Data de Validade: 04/05/2016 Razão Social: PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 72.453.574/0002-07 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 399 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SERGIO VICENTIN MORDANEZ -CPF: 11166206858

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 415204201537 Data de Protocolo: 09/06/2015 CEVS: 355450801-561-000376-1-3 Data de Validade: 21/05/2016 Razão Social: GUSTO ITALIANO LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.372.441/0001-02 -Endereço: Rua LARA CAMPOS, 459 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18500-000 UF: SP Resp. Legal: MARLEI ZANETTE CPF: 10605852863

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento

de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento”.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 366907201508A Data de Protocolo: 25/02/2015 CEVS: 355450801-109-000039-1-3 Data de Validade: 14/03/2015 Razão Social: BODY TECH NUTRITION LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.574.877/0001-02 Endereço: Rua HERMENEGILDO FOLTRAN ZAMUNER, 211 JARDIM -SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA APARECIDA NOVAES IOSIMURA CPF: 05098814839 Resp. Técnico: CATIA CILENE CALIANI MATHIAS NETTO CPF: 16312938859 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04226360 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 366907201508B Data de Protocolo: 25/02/2015 CEVS: 355450801-109-000039-1-3 Data de Validade: Razão Social: BODY TECH NUTRITION LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.574.877/0001-02 Endereço: Rua HERMENEGILDO FOLTRAN ZAMUNER, 211 JARDIM SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ITALO YUKIO IOSIMURA CPF: 04413819870 Resp. Técnico: CATIA CILENE CALIANI MATHIAS NETTO CPF: 16312938859 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04226360 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 375299201513A Data de Protocolo: 08/04/2015 CEVS: 355450801-471-000060-1-7 Data de Validade: 04/03/2016 Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO CNPJ/CPF: 47.253.745/0005-50 Endereço: Avenida DR. ALBERTO SAN JUAN, 400 JARDIM BACCILI -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDISON CAMPANA CPF: 51899736891 Resp. Técnico: JAQUELINE CATTO DE BARROS -CPF: 28023936859 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:12350 UF:SP



O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 392951201566A Data de Protocolo: 09/04/2015 CEVS: 355450801-561-000003-1-0 Data de Validade: 08/04/2016 Razão Social: CHOPERIA GARDEN VIOTO LTDA ME CNPJ/CPF: 08.594.501/0001-55 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 85 A CENTRO Município:

TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA DO CARMO CANDIDO VIOTO CPF: 02937284884

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 405311201587A Data de Protocolo: 13/05/2015 CEVS: 355450801-472-000110-1-0 Data de Validade: 04/04/2015 Razão Social: ISABELA MAGANETI DAL POZZO 37237308840 - ME CNPJ/CPF: 18.498.707/0001-35 Endereço: Rua RUA ENOCK BARREIRA DE MACEDO, 339 CENTRO

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ISABELA MAGANETI DAL POZZO CPF: 37237308840.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o CANCELAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3043922052015 Data de Protocolo: 22/05/2015 CEVS: 355450801-561-000071-1-0 Data de Validade: Razão Social: LUIS JOSE ROBERTO TIE-TE-ME CNPJ/CPF: 03.748.485/0001-94 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 356 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS JOSE RO-

BERTO CPF: 02085110835

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 14151C/2015 Data de Protocolo: 18/06/2015 CEVS: 355450801-561-000470-1-5 Data de Validade: Razão Social: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPOS 15051495842 CNPJ/CPF: 19.237.764/0001-23 -Endereço: Avenida FERNANDO COSTA, 619 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPOS CPF: 15051495842

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA do estabelecimento abaixo relacionado.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 284411702015 Data de Protocolo: 17/03/2015- PROC. 1342/54508/15 - n.º LTA 074/54508/15 Razão Social: CELLGENIX SUPLEMENTOS LTDA-ME-CNPJ 22.471.456/0001-72 - Endereço: Rua Brasiliano Francisco de Almeida N.º 211- Jardim Santa Cruz Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BRUNA HANAKO YOSIMURA

CPF:370.467.228 Resp. Técnico FELIPE GUSTAVO PASCUTTI -CPF: 250.502.328-05 CAU/BR n.º A47136-4

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA - O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Terça-feira, 29 de Julho de 2014

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica

do Município de Tietê INDEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento abaixo relacionado.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 395125201545 Data de Protocolo: 27/04/2015 CEVS: 355450801-471-000091-0-5 Data de Validade: Razão Social: VERIMUNDO PINHEIRO DE MEDEIROS 81345321449 CNPJ/CPF: 22.226.951/0001-16 Endereço: Rua GLACOMO SANTO FORLEVIZE, 72 MIRAN-

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 430703201557B Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-865-000001-1-6 Data de Validade: 16/04/2016 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: SAMANTHA CAZETTO MARCOM CPF: 20252792807 CBO: 07435 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/55232-4 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 430703201557A Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-865-000015-1-1 Data de Validade: 16/04/2016 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF -CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOELMA PEREIRA CAMARGO CPF: 26062002843 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:12363 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente

TE DE SAO GUILHERME Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VERIMUNDO PINHEIRO DE MEDEIROS CPF: 81345321449.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefer o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. em razão do mesmo não atender a legislação sanitária vigente para o seu funcionamento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 430703201557 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2016 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE - CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho -Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: BRUNA KARINA DE PAULA CPF: 34933512833 CBO: 06141 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:163486 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805

-CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI

CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho -Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D

UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA - CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No.



Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MARIA REGINA PINTO NOGUEIRA SALIBA CPF: 02558901842 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37796 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUDETTO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3130422062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-750-000019-1-0 Data de Validade: 14/05/2016 Razão Social: GIOVANNA BISCARO CNPJ/CPF: 25561292803 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 313 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GIOVANNA BISCARO CPF: 25561292803 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:13880 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3130722062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-750-000006-1-2 Data de Validade: 16/06/2016 Razão Social: LUIS AUGUSTO BATISTUZZO CNPJ/CPF: 79346120878 Endereço: Rua

BRASILIA, 105 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS AUGUSTO BATISTUZZO CPF: 79346120878 Resp. Técnico: LUIS AUGUSTO BATISTUZZO CPF: 79346120878 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:3452 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3130522052015 Data de Protocolo: 22/05/2015 CEVS: 355450801-865-000050-1-0 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: MARCELO PASQUOTO LOPES CNPJ/CPF: 09912432851 -Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO PASQUOTO LOPES CPF: 09912432851 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:10415 UF:SP Resp. Técnico: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES CPF: 05046115859 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:59888-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3033420052015 Data de Protocolo: 20/05/2015 CEVS: 355450801-864-000022-1-6 Data de Validade: 15/05/2016 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 605 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO CPF: 33795213886 Resp. Técnico: MARINA VELOSO OLIVEIRA MENEGUETTE CPF: 29262850867 CBO: 05110 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:9059 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s)

ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3112716062015 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-869-000032-1-2 Data de Validade: 22/06/2016 Razão Social: JOSE JOAO FADINE CNPJ/CPF: 29057272849 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 708 FUNDOS CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 -UF: SP Resp. Legal: JOSE JOAO FADINE CPF: 29057272849

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3113016062015 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-863-000072-1-8 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: MARCIO CAMARGO CUNHA CNPJ/CPF: 48515167891 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 519 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3070902062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-865-000059-1-6 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: EDNA DE FATIMA RIGHETO CNPJ/CPF: 04675343813 -Endereço: Rua RIO GRANDE DO SUL, 39 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDNA DE FATIMA RIGHETO CPF: 04675343813 -Resp. Técnico: EDNA DE FATIMA RIGHETO CPF: 04675343813 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:16.272 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3112816062015 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-863-000324-1-7 CEVS: 355450801-863-000318-1-0 Data de Validade: 19/05/2016 Razão Social: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CNPJ/CPF: 39396987840 Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 322 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CPF: 39396987840 Resp. Técnico: LUCAS GOMES DE MORAES RUY -CPF: 39396987840 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:108763 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3112816062015 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-863-000318-1-0 CEVS: 355450801-863-000318-1-0 Data de Validade: 19/05/2016 Razão Social: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CNPJ/CPF: 39396987840 Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 322 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CPF: 39396987840 Resp. Técnico: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CPF: 39396987840 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:108763 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3072702062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-960-000025-1-8 Data de Validade: 21/05/2016 Razão Social: CLEUSA REGINA GAVA SIMAO CNPJ/CPF: 09250164890 -Endereço: Rua AMAZONAS, 215 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CLEUSA REGINA GAVA SIMAO -CPF: 09250164890

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do



Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3072602062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-960-000047-1-5 Data de Validade: 21/03/2016 Razão Social: ROSANI CAMARGO RIBEIRO CNPJ/CPF: 02864938880 -Endereço: Rua SAO BENEDITO, 97 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: ROSANI CAMARGO RIBEIRO CPF: 02864938880

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3071002062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-960-000060-1-7 Data de Validade: 03/04/2016 Razão Social: DENISE MARIA DA SILVA ALMEIDA CNPJ/CPF: 15050558816 Endereço: Rua DOS EXPEDICIONARIOS, 61 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 -UF: SP Resp. Legal: DENISE MARIA DA SILVAALMEIDA CPF: 15050558816 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3007312052015 Data de Protocolo: 12/05/2015 CEVS: 355450801-863-000282-1-5 Data de Validade: 30/04/2016 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 75 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO CPF: 33795213886 Resp. Técnico: ILDA APARECIDA MARIA -CPF: 08050375862 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:19486 UF:SP Resp. Técnico: ROBERTA CORREA CAMPOS R. ALVES CPF: 00170966690 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:23394 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3096811062015 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450801-960-000048-1-2 Data de Validade: 27/03/2016 Razão Social: MARIA DE FATIMA ANDRE CNPJ/CPF: 03496462876 Endereço: Rua MARCELO TUPINAMBA, 20 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA DE FATIMA ANDRE CPF: 03496462876

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3096711062015 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450801-863-000019-1-0 CEVS: 355450847-863-000018-1-3 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: SILVANA GIACOMAZZI BERTOLA CNPJ/CPF: 18400696867 Endereço: Avenida ARRASTAO, 60 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SILVANA GIACOMAZZI BERTOLA CPF: 18400696867 Resp. Técnico: SILVANA GIACOMAZZI BERTOLA CPF: 18400696867 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:71573 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3096711062015 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450847-863-000018-1-3 CEVS: 355450847-863-000018-1-3 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: SILVANA GIACOMAZZI BERTOLA CNPJ/CPF: 18400696867 Endereço: Avenida ARRASTAO, 60 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF:

SP Resp. Legal: SILVANA GIACOMAZZI BERTOLA CPF: 18400696867 Resp. Técnico: SILVANA GIACOMAZZI BERTOLA CPF: 18400696867 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:71573 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3071602062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-863-000030-1-8 CEVS: 355450801-863-000029-1-7 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: MARCO

ANTONIO PINTO AMARAL CNPJ/CPF: 17612466821 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1670 SALA 01 JARDIM SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCO ANTONIO PINTO AMARAL CPF: 17612466821 Resp. Técnico: MARCO ANTONIO PINTO AMARAL CPF: 17612466821 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:64730 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3071602062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-863-000029-1-7 CEVS: 355450801-863-000029-1-7 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: MARCO

ANTONIO PINTO AMARAL CNPJ/CPF: 17612466821 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1670 SALA 01 JARDIM SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCO ANTONIO PINTO AMARAL CPF: 17612466821 Resp. Técnico: MARCO ANTONIO PINTO AMARAL CPF: 17612466821 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:64730 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3072202062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-863-000140-1-0 Data de Validade: 14/05/2016 Razão Social: WANIA CORDEIRO PONTES VASQUEZ CNPJ/CPF: 11642985856 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1205 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: WANIA CORDEIRO PONTES VASQUEZ - CPF: 11642985856 Resp. Técnico: WANIA CORDEIRO PONTES VASQUEZ CPF: 11642985856 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:57186 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3072002062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-863-000139-1-9 Data de Validade: 14/05/2016 Razão Social: LINCOLN PONTES VASQUEZ CNPJ/CPF: 51668890615 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1205 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LINCOLN PONTES VASQUEZ -CPF: 51668890615 Resp. Técnico: LINCOLN PONTES VASQUEZ CPF: 51668890615 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:62269 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3071502062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-863-000078-1-1 Data de Validade: 26/05/2016 Razão Social: EDUARDO SALIBA CNPJ/CPF: 03099406805 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 151 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA -CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e



criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3053226052015 Data de Protocolo: 26/05/2015 CEVS: 355450801-863-000076-1-7 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: LEANDRO MARZULLO MENDES CNPJ/CPF: 20252813820 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1111 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LEANDRO MARZULLO MENDES-CPF:20252813820 Resp. Técnico: LEANDRO MARZULLO MENDES CPF: 20252813820 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:73667 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3071302062015 Data de Protocolo: 02/06/2015 CEVS: 355450801-863-000283-1-2 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: DANILO MONIZ CNPJ/CPF: 34447789884 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1205 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: DANILO MONIZ CPF: 34447789884 Resp. Técnico: DANILO MONIZ CPF: 34447789884 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139274 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3053326052015 Data de Protocolo: 26/05/2015 CEVS: 355450801-863-000073-1-5 Data de Validade: 30/05/2016 Razão Social: WOLNEI MENDES CNPJ/CPF: 17164613672 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1111 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: WOLNEI MENDES CPF: 17164613672 Resp. Técnico: WOLNEI MENDES CPF: 17164613672 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:29775 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 393604201508 Data de Protocolo: 10/04/2015 CEVS: 355450801-960-000276-1-8 Data de Validade: 08/04/2016 Razão Social: DEBORA AP.DA SILVA MIGUEL GARCIA 10607456825 CNPJ/CPF: 14.043.552/0001-91 Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 181 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 00000-000 UF: SP Resp. Legal: DEBORA APARECIDA DA SILVA MIGUEL GARCIA CPF: 10607456825 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 409379201513 Data de Protocolo: 28/05/2015 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2016 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ADILSON AMPARO JUNIOR CPF: 07283491830 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16209 UF:SP Resp. Técnico: ALINE BORELLI ALONSO CPF: 31722770899 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56834 UF:SP Resp. Técnico: MARIA PIA PUIATTI CPF: 18230795800 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:33288 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.
"Os responsáveis assumem cumprir a

legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3059328052015 Data de Protocolo: 28/05/2015 CEVS: 355450801-477-000010-1-5 Data de Validade: Razão Social: DROGARIA SAO FRANCISCO DE TIETE LTDA ME CNPJ/CPF: 56.908.841/0001-56 Endereço: Avenida AFONSO CELSO RODRIGUES CRUZ, 325 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GERALDO MARIA SERAFIM CPF: 02946338800 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3033202052015 Data de Protocolo: 20/05/2015 CEVS: 355450801-960-000172-1-3 Data de Validade: 29/05/2016 Razão Social: MEIRE TOSHIKO ISHIMURA CNPJ/CPF: 12747369862 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 674 SALA 12 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MEIRE TOSHIKO ISHIMURA CPF: 12747369862 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3050926052015 Data de Protocolo: 26/05/2015 CEVS: 355450801-863-000095-1-2 Data de Validade: 03/04/2016 Razão Social: PAULO BANOV JUNIOR CNPJ/CPF: 07192733822 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1240 SALAS 9/10/11 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO BANOV JUNIOR CPF: 07192733822 Resp. Técnico: PAULO BANOV JUNIOR CPF: 07192733822 CBO: 06180 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:63623 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s)

assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3129622062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIACABICA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: ANTONIO BENEDITO GOMES FERREIRA CPF: 77568621804 CBO: 06152 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:29.197 UF:SP Resp. Técnico: ANTONIO DEL BEN JUNIOR CPF: 98516361853 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:45600 UF:SP Resp. Técnico: BENEDITO AYRES DA SILVA NETO CPF: 58887954887 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:22.634 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: ELIANE ABUD CAMPOS LEITE CPF: 10607926805 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:80228 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico:



MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3129822062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/ CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: BRUNA KARINA DE PAULA CPF: 34933512833 CBO: 06141 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:163486 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI CPF: 53886968804 CBO: 06155

Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MARIA REGINA PINTO NOGUEIRA SALIBA CPF: 02558901842 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37796 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3129922062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/ CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: ANTONIO DEL BEN JUNIOR CPF:

98516361853 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:45600 UF:SP Resp. Técnico: BENEDITO AYRES DA SILVA NETO CPF: 58887954887 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:22.634 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR -CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho -Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO

referente à protocolo: 3130022062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/ CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: BENEDITO AYRES DA SILVA NETO CPF: 58887954887 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:22.634 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI - CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP



O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3130122062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/ CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho

Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3130222062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/ CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: BRUNA KARINA DE PAULA CPF: 34933512833 CBO: 06141 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:163486 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No.

Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3130322062015 Data de Protocolo: 22/06/2015 CEVS: 355450801-863-000040-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/ CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO JOUSSEF CPF: 05180202825 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO JACINTHO FORLEVIZE CPF: 98303155849 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40454 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA JACOMIN BISCARO CPF: 18230982821 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96157 UF:SP Resp. Técnico: BRUNA KARINA DE PAULA CPF: 34933512833 CBO: 06141 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:163486 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: CINTIA ANGELI CPF: 19729225800 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99.370 D UF:SP Resp. Técnico: DOUGLAS ROVAI FULINI CPF: 14481404809 CBO: 06170 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.537 UF:SP Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805

CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP Resp. Técnico: JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CPF: 75309190830 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:31378 UF:SP Resp. Técnico: JOSE MOACIR ANGELI CPF: 53886968804 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18761 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO FERREIRA SCUDELER CPF: 06302419883 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:51.139 UF:SP Resp. Técnico: MANOEL EDUARDO BORGES DE MARQUES CPF: 02077678828 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34333 D UF:SP Resp. Técnico: MARCIO CAMARGO CUNHA CPF: 48515167891 CBO: 06117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.310 UF:SP Resp. Técnico: MARIA LUCIA ZUGLIANI DE MOURA CAMPOS CPF: 18287160812 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79926 UF:SP Resp. Técnico: MARIA REGINA PINTO NOGUEIRA SALIBA CPF: 02558901842 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37796 UF:SP Resp. Técnico: MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI CPF: 04265017800 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:7.333 UF:SP Resp. Técnico: RAQUEL ALLEONI CPF: 09919939854 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72.932 D UF:SP Resp. Técnico: RENE MOREIRA CPF: 10017090806 CBO: 06122 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.312 UF:SP Resp. Técnico: RITA DE CASSIA ALFREDO SALTO CPF: 55686109834 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38316 UF:SP Resp. Técnico: RODOLFO PALUETO SANTA ROSSA CPF: 10607760818 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78791 UF:SP Resp. Técnico: VILMA FRANCISCA WALQUI FERNANDEZ CPF: 16828954831 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:82.398 D -UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 25 de Junho de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE a LICENÇA INICIAL/CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 422097201525 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450801-960-000326-1-1 Data de Validade: 03/06/2016 Razão Social: VANIA MARLI ANTONELLI JACOBSON 20252255801 CNPJ/CPF: 13.584.676/0001-11 Endereço: Rua MARCELO TUPINAMBA, 20 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VANIA MARLI ANTONELLI JACOBSON CPF: 20252255801

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3113216062015 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-865-000142-1-4 Data de Validade: 22/06/2016 Razão Social: VANESSA CRISTINA DALANEZE CNPJ/CPF: 33760052819 Endereço: Avenida ARRASTAO, 60 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VANESSA CRISTINA DALANEZE CPF: 33760052819 Resp. Técnico: VANESSA CRISTINA DALANEZE CPF: 33760052819 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:105588 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 419110201581 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450801-960-000327-1-9 Data de Validade: 28/05/2016 Razão Social: LAYSE GONCALVES DE MELO 04617368450 CNPJ/CPF: 22.436.816/0001-03 Endereço: Rua MATHEUS CARLOS DE ASSUMPCAO, 52 MIRANTE SAO GUILHERME Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LAYSE GONCALVES DE MELO CPF: 04617368450

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3019415052015 Data de Protocolo: 15/05/2015 CEVS: 355450801-960-000322-1-2 Data de Validade: 10/06/2016 Razão Social: MARIA LUIZA SOUTO DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 35772260804 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 611 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA LUIZA SOUTO DE ALMEIDA CPF: 35772260804

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 306903201458 Data de Protocolo: 16/06/2015 CEVS: 355450801-960-000328-1-6 Data de Validade: 19/09/2015 Razão Social: NEUZA CANDIDO 56500602820 CNPJ/CPF: 20.874.237/0001-09 Endereço: Rua PRIMO MORAS, 150 RESIDENCIAL JOAQUIM RODRIGUES ALVES Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: NEUZA CANDIDO CPF: 56500602820

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de

tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3033620052015 Data de Protocolo: 20/05/2015 CEVS: 355450801-750-000021-1-9 Data de Validade: 11/06/2016 Razão Social: RUBENS DE TOLEDO LIMA NETO CNPJ/CPF: 36916284862 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 46 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: RUBENS DE TOLEDO LIMA NETO CPF: 36916284862 Resp. Técnico: RUBENS DE TOLEDO LIMA NETO CPF: 36916284862 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:31238 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 405965201511 Data de Protocolo: 15/05/2015 CEVS: 355450801-960-000323-1-0 Data de Validade: 07/05/2016 Razão Social: THAIS HELENA BELOTO CONTRUCCI 29476901845 CNPJ/CPF: 21.098.591/0001-51 Endereço: Avenida NOVE DE JULHO, 166 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: THAIS HELENA BELOTO CONTRUCCI CPF: 29476901845

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s)

assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE o CANCELAMENTO DE FUNCIONAMENTO /CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3096511062015 Data de Protocolo: 11/06/2015 CEVS: 355450801-960-000023-2-1 Data de Validade: 11/06/2015 Razão Social: VANIA MARLI ANTONELLI JACOBSON CNPJ/CPF: 20252255801 Endereço: Rua MARCELO TUPINAMBA, 20 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VANIA MARLI ANTONELLI JACOBSON CPF: 20252255801

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

